



MUNICÍPIO DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO

Dispensa Nº 17/2024
Processo Administrativo
Nº 86/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
LEANDRO MOREIRA DOS REIS
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI
JULIANO BERGES

Objeto

Aquisição de luvas de procedimento em látex para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde e da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaíti;

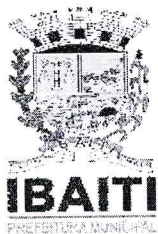
Prazo de Entrega: (1 Dias),

Critério de Avaliação: Dispensa, Por lote;

Valor Máximo: R\$ 56.605,50 (Cinquenta e Seis Mil, Seiscentos e Cinco Reais e Cinquenta Centavos)

ENCAMINHAMENTO

	DATA	UNIDADE	RUBRICA		DATA	UNIDADE	RÚBRICA
1				1			
2				2			
3				3			
4				4			
5				5			
6				6			
7				7			
8				8			
9				9			
10				10			
11				11			



- 1 -

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Formalização de Demanda

Em análise do objeto a ser contratado, averiguando também a metodologia aplicada nas últimas, atendendo ainda de maneira ampla a aplicação Constituição Federal, Lei Federal nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, Decreto Municipal nº 2532 de 16 de janeiro de 2024, Decreto Municipal nº 2533 de 17 de janeiro de 2024, a formalização de demanda tem por finalidade assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto. (art. 11, inc. I da Lei nº 14.133/21).

INFORMAÇÕES GERAIS

Objeto:

Aquisição de luvas de procedimento em látex para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde e da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti;

Justificativa da necessidade:

Considerando o distrato parcial dos Contratos 136/2023-PMI e 077/2023 firmados com a empresa Marymed Distribuidora de Medicamentos e Correlatos, devido ao motivo de que todos os fornecedores/fabricantes nacionais de luvas látex foram afetados por determinação preliminar positiva de dumping nas exportações para o Brasil conforme publicado na Circular SECEX (Secretaria de Comércio Exterior) do Ministério do Desenvolvimento, Comércio e Serviços, conforme publicação anexa, evidenciando assim a quebra do equilíbrio-financeiro e que, devido à epidemia de dengue, aumentou sobremaneira os atendimentos aos usuários do Sistema Único de Saúde no Município de Ibaiti, tanto nas Unidades Básicas de Saúde, quanto no Hospital Municipal, o que levou ao esvaziamento do estoque de luvas faz-se necessária a aquisição urgente das luvas, ora solicitadas.

Secretarias Contempladas:

Secretaria Municipal de Saúde de Ibaiti e Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti.

Estimativa de Valor:

O valor estimado da contratação é de R\$ 56.605,50 (Cinquenta e Seis Mil, Seiscentos e Cinco Reais e Cinquenta Centavos), considerando a Relatório de Formação de Preços.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



Necessidade do Estudo Técnico Preliminar e Matriz de riscos:

Tratando-se de procedimento de contratação que registram baixo valor comercial os quais autorizam a dispensa de licitação por meio do art. 75 da Lei nº 14.133/21, o objeto em destaque dispensa a elaboração de estudo técnico preliminar e matriz de alocação de riscos, salvo melhor juízo a análise da controladoria interna e/ou análise jurídica.

Soluções sugeridas para contratação:

O Município já procedeu com contratações similares em outros anos, tendo havido atendimento satisfatório à finalidade posta, não existindo pontos críticos relevantes a esta contratação.

Modalidade de Contratação:

Critério de julgamento: Dispensa, Por lote;

Disposições finais:

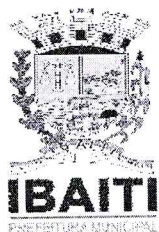
Com a aquisição pretendida para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde e da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti, a administração pública municipal busca como valor compensatório a secretaria e autarquia solicitantes, atender a demanda solicitada demonstrando celeridade, planejamento e transparência nas contratações públicas.

Ibaiti, 03 de Maio de 2024.

Bruno Otávio dos Santos Machado Rodrigues
Diretor do Departamento de Licitações e Contratos
Portaria nº 031, de 06/01/2021



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



- 1 -

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**(LEI 14.133/2021)**

Este documento refere-se a primeira etapa do planejamento de uma contratação, abaixo segue as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

1. Informações Básicas

Categoria ETP: Aquisição de luvas de procedimento em látex para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde e da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti,

2. Descrição da Necessidade

Considerando o distrato parcial do Contrato 136/2023 firmado com a empresa Marymed Distribuidora de Medicamentos e Correlatos, devido ao motivo de que todos os fornecedores/fabricantes nacionais de luvas látex foram afetados por determinação preliminar positiva de dumping nas exportações para o Brasil conforme publicado na Circular SECEX (Secretaria de Comércio Exterior) do Ministério do Desenvolvimento, Comércio e Serviços, conforme publicação anexa, evidenciando assim a quebra do equilíbrio-financeiro e que, devido à epidemia de dengue, aumentou sobremaneira os atendimentos aos usuários do Sistema Único de Saúde no Município de Ibaiti, o que levou ao esvaziamento do estoque de luvas faz-se necessária a aquisição urgente das luvas, ora solicitadas., Considerando o distrato parcial do Contrato 077/2023 firmado com a empresa Marymed Distribuidora de Medicamentos e Correlatos, devido ao motivo de que todos os fornecedores/fabricantes nacionais de luvas látex foram afetados por determinação preliminar positiva de dumping nas exportações para o Brasil conforme publicado na Circular SECEX (Secretaria de Comércio Exterior) do Ministério do Desenvolvimento, Comércio e Serviços, conforme publicação anexa, evidenciando assim a quebra do equilíbrio-financeiro e que, devido à epidemia de dengue, aumentou sobremaneira os atendimentos aos usuários do Sistema Único de Saúde no Município de Ibaiti, o que levou ao esvaziamento do estoque de luvas faz-se necessária a aquisição urgente das luvas, ora solicitadas.

3. Área (s) requisitante (s)

O objeto desta contratação terá a participação dos seguintes locais:

Solicitantes			
Entidade	Solicitação	Exercício	Local



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



3	69	2024	Secretaria Municipal de Saúde
191	31	2024	Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti

4. Descrição dos requisitos da contratação

A aquisição do objeto se enquadra como remessa única, saliento que a necessidade de contratação atende as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti.

Para a aquisição pretendida os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

O prazo de vigência da aquisição é não contínuo, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21.

A entrega do objeto deverá ser feita após a solicitação, e efetuado em até 1 dia, após o recebimento da Ordem de Entrega expedida pelo Departamento responsável.

Será elaborado contrato ou outro instrumento hábil que o substitua caso haja necessidade de detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Todos os materiais fornecidos pela vencedora deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se a proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

A empresa contratada deverá possuir atendimento em horário comercial.

Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada como requisito previsto em lei especial.

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

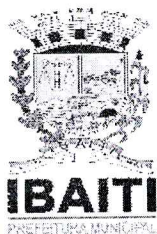
5. Levantamento de mercado/estimativa de preços

Foi solicitado pelo Agente de Contratação da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti orçamento a todos as empresas participantes de procedimentos similares, sendo enviados e-mails para quarenta e oito empresas no dia 18 de abril de 2024, conforme certidão apensada nos autos.

Dos quarenta e oito pedidos de orçamentos, quatro empresas enviaram o orçamento, não havendo resposta dos demais.

6. Estimativa das Quantidades a serem contratadas

Lote: 1 - Lote 001



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



Item	Código do produto	Nome do produto	Quant	Unid	Preço máximo	Preço máximo total
1	26175	LUVA PROCEDIMENTO G LATEX CAIXA C/100 UN	375,00	CX	29,95	11.231,25
2	26176	LUVA PROCEDIMENTO M LATEX CAIXA C/100 UN	570,00	CX	29,95	17.071,50
3	26177	LUVA PROCEDIMENTO P LATEX CAIXA C/100 UNIDADES	570,00	CX	29,95	17.071,50
4	28346	LUVA PROCEDIMENTO PP LATEX CAIXA C/100 UNIDADES	375,00	CX	29,95	11.231,25
TOTAL						56.605,50

a) Utilização de informações das contratações anteriores;

O quantitativo do objeto está presente nas solicitações nºs

Solicitantes				
Entidade	Solicitação	Exercício	Solicitante	Local
3	69	2024	LEANDRO MOREIRA DOS REIS	SAÚDE PÚBLICA
191	31	2024	JULIANO BERGES	Hospital Municipal

7. Estimativa do Valor da Contratação

Considerando os orçamentos obtidos com empresas do ramo, o objeto resultou no valor orçado estimado em R\$ 56.605,50 (Cinquenta e Seis Mil, Seiscentos e Cinco Reais e Cinquenta Centavos);

8. Descrição da Solução como um todo

Durante a elaboração deste estudo para determinar a solução mais vantajosa alinhada aos objetivos pretendidos, ficou definido seus quantitativos, os preços de mercado, requisitos de contratação, e descrição das necessidades perfazendo a cobertura da demanda registrada bem como servindo de suporte para a escolha da modalidade de contratação adequada ao objeto, atendendo no todo de forma efetiva, eficiente e economicamente viável.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Por se tratar de uma simples aquisição e com intuito de garantir o mesmo padrão de qualidade do objeto a ser contratado, é mais efetivo que apenas uma empresa forneça o produto.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes



Para esta solução não há contratações que guardam relação/afinidade/dependência com o objeto da compra/contratação pretendida, sejam elas já realizadas ou contratações futuras.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Os itens desta solução constam na listagem do Plano Anual de Contratação vigente:

12. Resultados pretendidos

A contratação da Aquisição de luvas de procedimento em látex para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde e da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti, nas quantidades estimadas, além de atender as demandas conforme sustentadas nas motivações demonstradas, contribuirá com aprimoramento do processo de compras públicas para este objeto, logo, com vistas a atual contratação será possível evoluir a formalização da futura contratação semelhantes.

13. Providências a serem adotadas

Não há a necessidade de tomada de providências ou adequações para a solução da prestação de serviço a ser efetivada.

14. Declaração de Viabilidade (ou não) da contratação

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o inciso XIII, art 7º da IN 40 de 22 de maio de 2020, da SEGES/ME

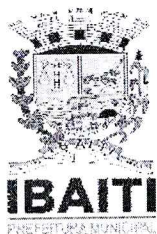
15. Fiscais:

O recebimento dos materiais\serviços poderão ser fiscalizados pelo gestor do contrato, fiscal técnico, fiscal de contrato, fiscal administrativo, fiscal setorial, pela comissão de recebimento de bens ou ainda pela Coordenadoria do Sistema de Controle Interno - CSCI, a qualquer tempo;

16. Responsáveis:

Assinarão como responsáveis pela a ETP o mínimo dois servidores, na seguinte ordem:

1) Contratações exclusivas de um único setor: no mínimo o servidor que elaborou o ETP na unidade demandante juntamente com o responsável pela unidade demandante;



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



2) O responsável pela unidade demandante juntamente com o servidor do setor de licitações / procuradoria / controladoria interna quando estes participaram da elaboração do ETP;

Obs: O responsável da área técnica (quando a elaboração exigir questões de ordem técnica), deverá assinar como responsável.

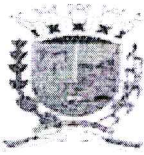
Obs 2: O responsável pela área de compras deverá assinar quando este for o responsável pelo levantamento da quantidade demandada.

Ibaiti, 03 de Maio de 2024.

LEANDRO MOREIRA DOS REIS
Secretário Municipal de Saúde
Portaria 020, de 05 de janeiro de 2021

JULIANO BORGES
Presidente da F.H.S.M.I
Portaria 1810 de 18 de janeiro de 2024

SOLICITAÇÃO



Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti

Solicitação 31/2024

Indicação de Recursos Orçamentários



Página:1

Solicitação			
Número	Tipo	Entido em	Quantidade de itens
31	Aquisição de Material	03/05/2024	4
Solicitante		Processo Gerado	
Código	Nome	Número	
68995-5	JULIANO BERGES	28/2024	
Local			
3	Hospital Municipal		
Órgão			
05	FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI		
Forma de pagamento			
Descrição		Tipo	
Até 30 dias após o atestado da DANFE		Depósito bancário	
Entrega			
Local		Prazo	
Hospital Municipal - Rua Francisco de Oliveira, 692 - Centro - Ibaiti/PR.		1 Dias	

Descrição:

Aquisição emergencial de luvas de procedimento em látex para atender às demandas da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti.

Justificativa:

Considerando o distrato parcial do Contrato 077/2023 firmado com a empresa Marymed Distribuidora de Medicamentos e Correlatos, devido ao motivo de que todos os fornecedores/fabricantes nacionais de luvas látex foram afetados por determinação preliminar positiva de dumping nas exportações para o Brasil conforme publicado na Circular SECEX (Secretaria de Comércio Exterior) do Ministério do Desenvolvimento, Comércio e Serviços, conforme publicação anexa, evidenciando assim a quebra do equilíbrio-financeiro e que, devido à epidemia de dengue, aumentou sobremaneira os atendimentos aos usuários do Sistema Único de Saúde no Município de Ibaiti, o que levou ao esvaziamento do estoque de luvas faz-se necessária a aquisição urgente das luvas, ora solicitadas.

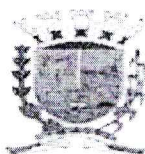
Lote

001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
05 FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI					
001 SAUDE PUBLICA					
10.302.0017-2011 Manutenção do Hospital					
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO					
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO					
00780 00001 Recursos do Tesouro (Descentralizados)					
Do Exercício					
175	LUVA PROCEDIMENTO G LATEX CAIXA C/100 UN	CX	112.50	29.95	3.369,37 *
026176	LUVA PROCEDIMENTO M LATEX CAIXA C/100 UN	CX	175.00	29.95	5.241,25
026177	LUVA PROCEDIMENTO P LATEX CAIXA C/100 UNIDADES	CX	175.00	29.95	5.241,25
028346	LUVA PROCEDIMENTO PP LATEX CAIXA C/100 UNIDADES	CX	112.50	29.95	3.369,37 *
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO					
00790 00303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)					
Do Exercício					
026175	LUVA PROCEDIMENTO G LATEX CAIXA C/100 UN	CX	112,50	29,95	3.369,38
026176	LUVA PROCEDIMENTO M LATEX CAIXA C/100 UN	CX	175.00	29.95	5.241,25
026177	LUVA PROCEDIMENTO P LATEX CAIXA C/100 UNIDADES	CX	175.00	29.95	5.241,25
028346	LUVA PROCEDIMENTO PP LATEX CAIXA C/100 UNIDADES	CX	112.50	29.95	3.369,38
Total da dotação					34.442,50
TOTAL					34.442,50
TOTAL GERAL					34.442,50

Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa

05.001.10.302.0017.2011	34.442,50
Cod 00780 Fonte 00001 G.Fonte E	17.221,24
Cod 00790 Fonte 00303 G.Fonte E	17.221,26



Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti

Solicitação 31/2024

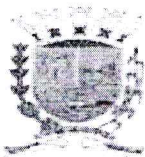
Indicação de Recursos Orçamentários



Página 2


JULIANO BERGES
Solicitante

* Esta diferença de valores é justificada pelo valor residual decorrente do rateio



Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti

Solicitação 31/2024



Página:1

Solicitação		Entido em	Quantidade de itens
Número	Tipo		
31	Aquisição de Material	03/05/2024	4
Solicitante		Processo Gerado	
Código	Nome	Número	
68995-5	JULIANO BERGES	28/2024	
Local			
3 Hospital Municipal			
Órgão			
05 FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI			
Forma de pagamento		Tipo	
Descrição			
Até 30 dias após o atestado da DANFE		Depósito bancário	
Entrega		Prazo	
Local			
Hospital Municipal - Rua Francisco de Oliveira, 692 - Centro - Ibaiti/PR.		1 Dias	

Descrição:

Aquisição emergencial de luvas de procedimento em látex para atender às demandas da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti.

Justificativa:

Considerando o distrato parcial do Contrato 077/2023 firmado com a empresa Marymed Distribuidora de Medicamentos e Correlatos, devido ao motivo de que todos os fornecedores/fabricantes nacionais de luvas látex foram afetados por determinação preliminar positiva de dumping nas exportações para o Brasil conforme publicado na Circular SECEX (Secretaria de Comércio Exterior) do Ministério do Desenvolvimento, Comércio e Serviços, conforme publicação anexa, evidenciando assim a quebra do equilíbrio-financeiro e que, devido à epidemia de dengue, aumentou sobremaneira os atendimentos aos usuários do Sistema Único de Saúde no Município de Ibaiti, o que levou ao esvaziamento do estoque de luvas faz-se necessária a aquisição urgente das luvas, ora solicitadas.

Lote					
001 Lote 001					
Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
026175	LUVA PROCEDIMENTO G LATEX CAIXA C/100 UN	CX	225,00	29,95	6.738,75
026176	LUVA PROCEDIMENTO M LATEX CAIXA C/100 UN	CX	350,00	29,95	10.482,50
026177	LUVA PROCEDIMENTO P LATEX CAIXA C/100 UNIDADES	CX	350,00	29,95	10.482,50
028346	LUVA PROCEDIMENTO PP LATEX CAIXA C/100 UNIDADES	CX	225,00	29,95	6.738,75
				TOTAL	34.442,50
				TOTAL GERAL	34.442,50

JULIANO BERGES
Solicitante

MUNICÍPIO DE IBAÍ
ESTADO DO PARANÁ

DISTRATO PARCIAL
CONTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 077/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2023

CONTRATANTE: **FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAÍ**, CNPJ nº 80.617.319/0001-08 com sede na Rua Francisco de Oliveira, n. 692, Centro, Ibaí – PR, neste ato representado pelo Presidente Sr. **JULIANO BERGES**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº **004.779.619-75** e portador da Carteira de Identidade RG nº **8.652.022.2** (SSP/PR).

CONTRATADO: **MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS EIRELI ME**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº **23.121.920/0001-63**, com sede na **AVENIDA CARLOS GOMES, 434, 0 ZONA 5 - CEP: 87015200 - BAIRRO: ZONA 5**, Município de **Maringá/PR**, representado pelo Sra **MARYVONE APARECIDA PERON BUOSI**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº **43845535**, e inscrita no CPF sob o nº **249.664.478-79**.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAÍ**, CNPJ nº 80.617.319/0001-08 com sede na Rua Francisco de Oliveira, n. 692, Centro, Ibaí – PR, neste ato representado pelo Presidente Sr. **ROBSON DA SILVA REIS**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº **009.141.289-73** e portador da Carteira de Identidade RG nº **8.047.695-7** (SSP/PR), doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS EIRELI ME**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº **23.121.920/0001-63**, com sede na **AVENIDA CARLOS GOMES, 434, 0 ZONA 5 - CEP: 87015200 - BAIRRO: ZONA 5**, Município de **Maringá/PR**, representada pelo Sra **MARYVONE APARECIDA PERON BUOSI**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº **43845535** e inscrita no CPF sob o nº **249.664.478-79**, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem rescindir parcialmente e de forma amigável, por acordo entre as partes, na forma do artigo 79, II, da Lei 8.666/93 mediante as cláusulas e condições seguintes, acordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO PARCIAL

As partes, de comum acordo, dão por rescindido parcialmente, de forma amigável, o Contrato da Ata de Registro de Preços de n. 77/2023, cujo objeto é a **aquisição de materiais médicos hospitalares para serem utilizados no Hospital Municipal, e Secretaria Municipal de Saúde, no que se refere aos Lotes 173 – 174 – 175 – 176**, conforme abaixo especificado:

Lote	Item	Código do produto	Descrição do produto	Marca do produto
LOTE: 173 - EXCLUSIVO ME E EPP	1	26175	LUVA PROCEDIMENTO G LATEX CAIXA C/100 UN	INOVEN
LOTE: 174 - EXCLUSIVO ME E EPP	1	26176	LUVA PROCEDIMENTO M LATEX CAIXA C/100 UN	INOVEN
LOTE: 175 - EXCLUSIVO ME E EPP	1	26177	LUVA PROCEDIMENTO P LATEX CAIXA C/100 UNIDADES	INOVEN
LOTE: 176 - EXCLUSIVO ME E EPP	1	28346	LUVA PROCEDIMENTO PP LATEX CAIXA C/100 UNIDADES	INOVEN

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

Em virtude da falta dos lotes acima mencionados, fica remanejado do contrato em destaque o saldo remanescente dos lotes.

CLAUSULA TERCEIRA - DA QUITAÇÃO

As partes dão plena e total quitação das obrigações ora pactuadas, com exceção dos créditos referente a lotes 173-174-175 e Lote 176, desde já reconhecidos pela Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaíti – Paraná, em favor da Distratada **MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS EIRELI ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.121.920/0001-63, conforme Contrato Administrativo de nº16/2023, firmado em 13.09.2023 permanecendo integro os demais itens/lotos contratados.

Por fim, as partes dão uma à outra, plena, geral e irrevogável quitação, para não mais reclamarem no presente ou no futuro, renunciando ao direito de arrependimento, obrigando-se a fielmente cumprirem todas as cláusulas do presente Termo de Rescisão Contratual, fazendo deste instrumento sempre fiel e valioso, em qualquer tempo e lugar.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, as partes elegem o foro da Comarca de Ibaíti – Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Ibaíti, 02 de maio de 2024.

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI, CNPJ nº 80.617.319/0001-08 com sede na Rua Francisco de Oliveira, n. 692, Centro, Ibaíti – PR, neste ato representado pelo Presidente Sr. **JULIANO BERGES**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº **004.779.619-75** e portador da Carteira de Identidade RG nº **8.652.022.2** (SSP/PR)

MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS EIRELI ME, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº **23.121.920/0001-63**, com sede na **AVENIDA CARLOS GOMES, 434, 0 ZONA 5 - CEP: 87015200 - BAIRRO: ZONA 5**, Município de **Maringá/PR**, representada pelo Sra **MARYVONE APARECIDA PERON BUOSI**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº **43845535** e inscrita no CPF sob o nº **249.664.478-79**.

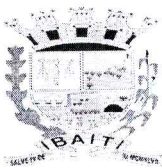
FISCAL DO CONTRATO:

ANA MARIA DEPIERI GINDRI
FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

Nome: **FERNANDO LOPES SIQUEIRA**
CPF: 050.143.969-25

Nome: **ROSANGELA TEIXEIRA**
CPF: 710.877.379-15



Município de Ibaiti
Solicitação 69/2024



Página 1

Solicitação		Emtido em	Quantidade de itens
Número	Tipo		
69	Aquisição de Material	03/05/2024	4
Solicitante		Processo Gerado	
Código	Nome	Número	
71332-5	LEANDRO MOREIRA DOS REIS	85/2024	
Local			
21	SAÚDE PÚBLICA		
Órgão			
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Forma de pagamento			
Descrição		Tipo	
		Depósito bancário	
Entrega			
Local		Prazo	
UBS Central - Av. Dra. Fernandina do Amaral Gentile, 1058 - Centro		1 Dias	

Descrição:

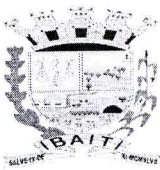
Aquisição emergencial de luvas de procedimento em latex para atender às demandas das Unidades Básicas de Saúde.

Justificativa:

Considerando o distrato parcial do Contrato 136/2023 firmado com a empresa Marymed Distribuidora de Medicamentos e Correlatos, devido ao motivo de que todos os fornecedores/fabricantes nacionais de luvas látex foram afetados por determinação preliminar positiva de dumping nas exportações para o Brasil conforme publicado na Circular SECEX (Secretaria de Comércio Exterior) do Ministério do Desenvolvimento, Comércio e Serviços, conforme publicação anexa, evidenciando assim a quebra do equilíbrio-financeiro e que, devido à epidemia de dengue, aumentou sobremaneira os atendimentos aos usuários do Sistema Único de Saúde no Município de Ibaiti, o que levou ao esvaziamento do estoque de luvas faz-se necessária a aquisição urgente das luvas, ora solicitadas.

Lote					
001 Lote 001					
Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
026175	LUVA PROCEDIMENTO G LATEX CAIXA C/100 UN	CX	150,00	29,95	4.492,50
026176	LUVA PROCEDIMENTO M LATEX CAIXA C/100 UN	CX	220,00	29,95	6.589,00
026177	LUVA PROCEDIMENTO P LATEX CAIXA C/100 UNIDADES	CX	220,00	29,95	6.589,00
028346	LUVA PROCEDIMENTO PP LATEX CAIXA C/100 UNIDADES	CX	150,00	29,95	4.492,50
			TOTAL		22.163,00
			TOTAL GERAL		22.163,00

LEANDRO MOREIRA DOS REIS
Solicitante



Município de Ibaiti
Solicitação 69/2024
Indicação de Recursos Orçamentários



Página:1

Solicitação		Emtido em	Quantidade de itens
Número	Tipo		
69	Aquisição de Material	03/05/2024	4
Solicitante		Processo Gerado	
Código	Nome	Número	
71332-5	LEANDRO MOREIRA DOS REIS	85/2024	
Local			
21	SAÚDE PÚBLICA		
Órgão			
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Forma de pagamento		Tipo	
Descrição		Depósito bancário	
Entrega		Prazo	
Local		1 Dias	
UBS Central - Av. Dra. Fernandina do Amaral Gentile, 1058 - Centro			

Descrição:

Aquisição emergencial de luvas de procedimento em latex para atender às demandas das Unidades Básicas de Saúde.

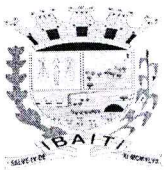
Justificativa:

Considerando o distrato parcial do Contrato 136/2023 firmado com a empresa Marymed Distribuidora de Medicamentos e Correlatos, devido ao motivo de que todos os fornecedores/fabricantes nacionais de luvas látex foram afetados por determinação preliminar positiva de dumping nas exportações para o Brasil conforme publicado na Circular SECEX (Secretaria de Comércio Exterior) do Ministério do Desenvolvimento, Comércio e Serviços, conforme publicação anexa, evidenciando assim a quebra do equilíbrio-financeiro e que, devido à epidemia de dengue, aumentou sobremaneira os atendimentos aos usuários do Sistema Único de Saúde no Município de Ibaiti, o que levou ao esvaziamento do estoque de luvas faz-se necessária a aquisição urgente das luvas, ora solicitadas.

Lote					
001 Lote 001					
Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					
001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
10.301.0009-2036 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - Manutenção de Postos de Saúde - Atenção Básica					
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO					
		Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO					
03150 00303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)					Do Exercício
06175	LUVA PROCEDIMENTO G LATEX CAIXA C/100 UN	CX	75,00	29,95	2.246,25
026176	LUVA PROCEDIMENTO M LATEX CAIXA C/100 UN	CX	110,00	29,95	3.294,50
026177	LUVA PROCEDIMENTO P LATEX CAIXA C/100 UNIDADES	CX	110,00	29,95	3.294,50
028346	LUVA PROCEDIMENTO PP LATEX CAIXA C/100 UNIDADES	CX	75,00	29,95	2.246,25
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO					
03160 00494 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde					Do Exercício
026175	LUVA PROCEDIMENTO G LATEX CAIXA C/100 UN	CX	75,00	29,95	2.246,25
026176	LUVA PROCEDIMENTO M LATEX CAIXA C/100 UN	CX	110,00	29,95	3.294,50
026177	LUVA PROCEDIMENTO P LATEX CAIXA C/100 UNIDADES	CX	110,00	29,95	3.294,50
028346	LUVA PROCEDIMENTO PP LATEX CAIXA C/100 UNIDADES	CX	75,00	29,95	2.246,25
Total da dotação					22.163,00
TOTAL					22.163,00
TOTAL GERAL					22.163,00

Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa

05.001.10.501.0009.2036	22.163,00
Cod 03150 Fonte 00303 G.Fonte E	11.081,50
Cod 03160 Fonte 00494 G.Fonte E	11.081,50



Município de Ibaiti
Solicitação 69/2024
Indicação de Recursos Orçamentários



Página:2


LEANDRO MOREIRA DOS REIS
Solicitante

MUNICÍPIO DE IBAÍ

ESTADO DO PARANÁ

DISTRATO PARCIAL**CONTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 136/2023****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2023**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBAÍ, ESTADO DO PARANÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sito à Praça dos Três Poderes, nº 23, CNPJ/MF nº 77.008.068/0001-41, representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº. 023.244.229-05 e portador da Carteira de Identidade RG nº 6.259.277-0-SSP/PR, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS EIRELI ME, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº **23.121.920/0001-63**, com sede na **AVENIDA CARLOS GOMES, 434, 0 ZONA 5 - CEP: 87015200 - BAIRRO: ZONA 5**, Município de **Maringá/PR**, representada pelo Sra **MARYVONE APARECIDA PERON BUOSI**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº **43845535** e inscrita no CPF sob o nº **249.664.478-79**.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE IBAÍ – ESTADO DO PARANÁ**, representada pelo Prefeito Municipal Sr. **ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº. 023.244.229-05 e portador da Carteira de Identidade RG nº 6.259.277-0-SSP/PR, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS EIRELI ME**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº **23.121.920/0001-63**, com sede na **AVENIDA CARLOS GOMES, 434, 0 ZONA 5 - CEP: 87015200 - BAIRRO: ZONA 5**, Município de **Maringá/PR**, representada pelo Sra **MARYVONE APARECIDA PERON BUOSI**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº **43845535** e inscrita no CPF sob o nº **249.664.478-79**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem rescindir parcialmente e de forma amigável, por acordo entre as partes, na forma do artigo 79, II, da Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes, acordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO PARCIAL

As partes, de comum acordo, dão por rescindido parcialmente, de forma amigável, o Contrato da Ata de Registro de Preços de n. 136/2023, cujo objeto é a **aquisição de materiais médicos hospitalares para serem utilizados no Hospital Municipal, e Secretaria Municipal de Saúde, no que se refere aos Lotes 173 – 174 – 175 – 176**, conforme abaixo especificado:

Lote	Item	Código do produto	Descrição do produto	Marca do produto
LOTE: 173 - EXCLUSIVO ME E EPP	1	26175	LUVA PROCEDIMENTO G LATEX CAIXA C/100 UN	INOVEN
LOTE: 174 - EXCLUSIVO ME E EPP	1	26176	LUVA PROCEDIMENTO M LATEX CAIXA C/100 UN	INOVEN
LOTE: 175 - EXCLUSIVO ME E EPP	1	26177	LUVA PROCEDIMENTO P LATEX CAIXA C/100 UNIDADES	INOVEN
LOTE: 176 - EXCLUSIVO ME E EPP	1	28346	LUVA PROCEDIMENTO PP LATEX CAIXA C/100 UNIDADES	INOVEN

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

Em virtude da falta dos lotes acima mencionados, fica remanejado do contrato em destaque o saldo remanescente dos lotes.

CLAUSULA TERCEIRA - DA QUITAÇÃO

As partes dão plena e total quitação das obrigações ora pactuadas, com exceção dos créditos referente a lotes 173-174-175 e Lote 176, desde já reconhecidos pelo Município de Ibaí – Paraná, em favor da Distratada **MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS EIRELI ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.121.920/0001-63, conforme Contrato Administrativo de nº16/2023, firmado em 13.09.2023 permanecendo integro os demais itens/lotos contratados.

Por fim, as partes dão uma à outra, plena, geral e irrevogável quitação, para não mais reclamarem no presente ou no futuro, renunciando ao direito de arrependimento, obrigando-se a fielmente cumprirem todas as cláusulas do presente Termo de Rescisão Contratual, fazendo deste instrumento sempre fiel e valioso, em qualquer tempo e lugar.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, as partes elegem o foro da Comarca de Ibaí – Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Ibaí, 02 de maio de 2024.

MUNICÍPIO DE IBAÍ – ESTADO DO PARANÁ, entidade de direito público interno, CNPJ nº 77.008.068/0001-41, com sede na Rua José de Moura Bueno, n. 23, Praça dos Três Poderes, n. 23, Centro, Ibaí – Pr, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Antonely de Cássio Alves de Carvalho, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 023.244.229-05 e portador da Carteira de Identidade RG nº 6.259.277-0 SSP/PR, residente e domiciliado no município de Ibaí – Paraná.

MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS EIRELI ME, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 23.121.920/0001-63, com sede na **AVENIDA CARLOS GOMES, 434, 0 ZONA 5 - CEP: 87015200 - BAIRRO: ZONA 5**, Município de **Maringá/PR**, representada pelo Sra **MARYVONE APARECIDA PERON BUOSI**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº **43845535** e inscrita no CPF sob o nº **249.664.478-79**.

FISCAL DO CONTRATO:

JULIANA DA SILVA ALMEIDA

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

Nome: FERNANDO LOPES SIQUEIRA

CPF: 050.143.969-25

Nome: ROSANGELA TEIXEIRA

CPF: 710.877.379-15

ORÇAMENTOS

Assunto: **PEDIDO DE ORÇAMENTO PARA ABERTURA DE LICITAÇÃO IBAITI URGENTE**

De: DEPTO LICITAÇÃO FUNDAÇÃO HOSPITALAR
<licita.saude@ibaiti.pr.gov.br>

Para: <licitacoes@altermed.com.br>
<licitacao@angularsaude.com.br>, <licitacoes@braspar.net.br>,
<nortesulibaitifinanceiro@hotmail.com>,
<cavalli.medicamentos@gmail.com>,
<joao.classmed@hotmail.com>,
<nelson_classmed@hotmail.com>,
<adrianocultura@hotmail.com>, <csmedhosp@gmail.com>,
<curamedph@hotmail.com>,
<medical@medicalprodutos.com.br>
<licitacao@angularsaude.com.br>, <licitacoes@braspar.net.br>,
<nortesulibaitifinanceiro@hotmail.com>,
<cavalli.medicamentos@gmail.com>,
<joao.classmed@hotmail.com>,
<nelson_classmed@hotmail.com>,
<adrianocultura@hotmail.com>, <csmedhosp@gmail.com>,
<curamedph@hotmail.com>,
<medical@medicalprodutos.com.br>,
<juridico.defertex@gmail.com>,
<licitacoesestomacenter@gmail.com>,
<fastmed2022@hotmail.com>, <licitacao@flymedrs.com.br>,
<giovanna@mghospitalar.com.br>,
<goldenplusdistribuidora@gmail.com>,
Cco: <licitahfe@outlook.com>, <licitacaohop@hotmail.com>,
<licitacoes@hospbox.com.br>, <licitacoes@ibf.com.br>,
<imperiumed4@gmail.com>, <j.n.textil@hotmail.com>,
<jefferson@raiomedic.med.br>,
<distribuidorakmmedical@gmail.com>,
<leallealprodutosdelimpeza@gmail.com>,
<mvratacadista@gmail.com>, <magnusmed01@gmail.com>,
<novamed.licitacao@gmail.com>,
<orcamentos@marymed.com.br>,
<contato@mcmedicall.com.br>,
<medicallider.adm@gmail.com>,
<az.medicamentos@gmail.com>, <nat@medpoa.com.br>,
<ronildo.mercantex@gmail.com>, <pec.licitacoes@gmail.com>,
<previx@previx.net>, <licitacao2@protflex.net.br>,
<perolaimportadora@gmail.com>,
<rapida.industria@outlook.com>, <salvielopes@gmail.com>,
<snop.papeis@hotmail.com>, <licitacoes@stokmed.com.br>,
<licitacao@litoralsaude.com.br>,
<licitacao1@techsulmedical.com.br>,
<licitacao@grupotorreforte.com.br>, <udilife1@gmail.com>,
<everton.newmed@hotmail.com>,
<licitacao@wisdomfarma.com.br>

Data: 18/04/2024 15:07

- SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO LUVAS.docx (~16 KB)

Prezados Senhores, boa tarde!

Solicitamos os bons préstimos desta conceituada empresa no sentido de fazer, com a maior brevidade possível, a cotação para abertura de licitação para **AQUISIÇÃO DE LUVAS DE PROCEDIMENTO PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DE IBAITI E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

--

Depto de Licitações e Contratos F.H.S.M.I.

(43) 3546-7450 - Ramal 225





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ



Relação de empresas para as quais foi solicitado cotação de preços de luvas de procedimento em látex.

Nome do proponente	
ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	licitacoes@altermed.com.br
AMB DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	
ANGULAR PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	licitacao@angularsaude.com.br
BRASPAR COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	licitacoes@braspar.net.br
C. PARRA VIEIRA	Nortesulibaitifinanceiro@hotmail.com
CAVALLI COM. DE PROD. MEDICOS E HOSP. EIRELI EPP	cavalli.medicamentos@gmail.com
CLASSMED PRODUTOS HOSP. LTDA.	joao.classmed@hotmail.com nelson_classmed@hotmail.com
COSTA & SOUZA COMERCIO HOSPITAL LTDA	adrianocultura@hotmail.com
CSMED PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA	csmedhosp@gmail.com
CURAMED - PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.	curamedph@hotmail.com
CWBCARE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA	medical@medicalprodutos.com.br
DEFERTEX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA	juridico.defertex@gmail.com
ESTOMACENTER MEDICAL CARE EIRELI	licitacoesestomacenter@gmail.com
FASTMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	fastmed2022@hotmail.com
FLYMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	licitacao@flymedrs.com.br
GEORGINI PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	giovanna@mghospitalar.com.br
GOLDENPLUS-COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	goldenplusdistribuidora@gmail.com
H.F.E. COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	licitahfe@outlook.com
HENRIQUE DE OLIVEIRA PRADO - ME	licitacaohop@hotmail.com
HOSPBOX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME	licitacoes@hospbox.com.br
IBF - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S/A	licitacoes@ibf.com.br
IMPERIUM MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	imperiumed4@gmail.com
J.N.S. TÊXTIL LTDA	j.n.textil@hotmail.com
JOHNNY FELIPE CONTESINI DE OLIVEIRA	jefferson@raiomedic.med.br
K & M MEDICAL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	distribuidorakmmedical@gmail.com
LUCIANA COELHO GOMES	leallealprodutosdelimpeza@gmail.com
M V R DE SOUZA COMERCIO ATACADISTA LTDA	mvratacadista@gmail.com
MAGNUS MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA	magnusmed01@gmail.com
MARILDA MULLER DA SILVA E CIA LTDA	novamed.licitacao@gmail.com
MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS EIRELI ME	orcamentos@marymed.com.br
MC MEDICALL PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES EIRELI ME	contato@mcmedicall.com.br
MEDICAL LIDER COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	medicallider.adm@gmail.com
MEDICAMENTOS DE AZ EIRELI	az.medicamentos@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ



MEDPOA COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA	nat@medpoa.com.br
MERCANTEX COMERCIO E REPRESENTACOES DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	ronildo.mercantex@gmail.com
P&C MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI	pec.licitacoes@gmail.com
PREVIX PRODUTOS PARA SAÚDE	previx@previx.net
PROTFLEX PRODUTOS INDUSTRIAIS EIRELI	licitacao2@protflex.net.br
PÉROLA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI	perolaimportadora@gmail.com
RÁPIDA INDUSTRIA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	rapida.industria@outlook.com
SALVI E LOPES E CIA LTDA.	salvielopes@gmail.com
SNOP CORRELATOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	snop.papeis@hotmail.com
STOKMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	licitacoes@stokmed.com.br
T. D. & V. COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA - ME	licitacao@litoralsaude.com.br
TECH-SUL MEDICAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	licitacao1@techsulmedical.com.br
TORRE FORTE ATACADO E VAREJO LTDA ME	licitacao@grupotorreforte.com.br
UDILIFE COM. IMP. EXP. LTDA	udilife1@gmail.com
V P - MEDICAMENTOS - EIRELI	everton.newmed@hotmail.com
WISDOM FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	licitacao@wisdomfarma.com.br

Ibaity, 18 de abril de 2024.

SIDINEI BRAZ GOULART
Escrivão

Assunto: **Orçamento de Luvas de Procedimento**
De: Farmácia Farmacenter <farmacia.farmacenter@bol.com.br>
Para: <licita.saude@ibaiti.pr.gov.br>
Data: 22/04/2024 09:54



- Orcamento 22-04-2024.jpg (~445 KB)

Bom dia.

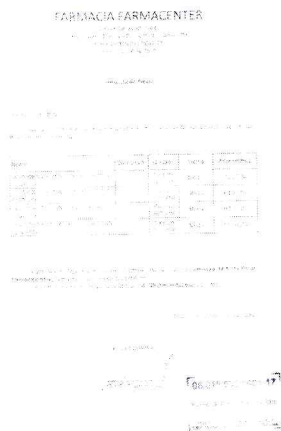
Em Anexo Orçamento de Luvas.

Muito obrigado.

Att,

Claudio Tsuyoshi Kubo.
Fone: (43) 3546-3898
Razão Social: Kubo & Cavaguchi Ltda.
CNPJ: 08.819.933/0001-17

Orcamento 22-04-2024.jpg
~445 KB





FARMÁCIA FARMACENTER

Kubo e Cavaguchi Ltda.
Rua Paraná, 166, sala 02 – Centro – Ibaiti – PR
CNPJ: 08.819.933/0001-17
Fone: (43) 3546-3898

Proposta de Preços

Prezados Senhores:

Apresentamos e submetemos à apreciação de Vossas Senhorias a nossa Proposta de Preços relativo aos produtos:

Nome	Quantidade	Unidade	Marca	Valor Unitário
LUVA PROCEDIMENTO G LATEX CAIXA C/100 UN	1	Cx com 100 unid	Medix	R\$ 37,00
LUVA PROCEDIMENTO M LATEX CAIXA C/100 UN	1	Cx com 100 unid	Medix	R\$ 37,00
LUVA PROCEDIMENTO P LATEX CAIXA C/100 UN	1	Cx com 100 unid	Medix	R\$ 37,00
LUVA PROCEDIMENTO PP LATEX CAIXA C/100 UN	1	Cx com 100 unid	Medix	R\$ 37,00

Condição de Pagamento: em até 30 (trinta) dias a contar da emissão da Nota Fiscal Eletrônica-NF-e, bem como, da entrega dos produtos.

Prazo de validade da proposta de preços é de 90 (Noventa) dias corridos.

Ibaiti – PR., 22 de Abril de 2024.

Atenciosamente,

Claudio Tsuyoshi Kubo

08.819.933/0001-17

Kubo & Cavaguchi Ltda.

Rua Paraná, 166 - Sala 02 - Centro
CEP 84.900-000 - IBAITI - PARANÁ

Assunto: **Orçamento Luvas**

De Nortemed Distribuidora <nortemeddistribuidora@gmail.com>

Para: <licita.saude@ibaiti.pr.gov.br>

Data 03/05/2024 16:01



- ORÇAMENTO LUVA NORTEMED.pdf (~184 KB)

FLAVIO QUEIROZ CASSIANO NORTEMED
34.443.180/0001-06

Segue, conforme solicitado, orçamento de nossa empresa.



NORTEMED DISTRIBUIDORA

Razão Social: FLAVIO QUEIROZ CASSIANO NORTEMED

Fone: (43) 9 9105-9575

CNPJ nº 34.443.180/0001-06 IE 90822603-80 IM 435296

EMAIL: nortemeddistribuidora@gmail.com



Ao Setor de Compras e Licitações
Município de Ibaiti/PR

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO PARA ABERTURA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Empresa: FLAVIO QUEIROZ CASSIANO NORTEMED

CNPJ: 34.443.180/0001-06

Endereço: Rua Inglaterra nº 35, Parque São Miguel, Ibaiti/PR

Fone: (43) 9 9105-9575

E-mail: nortemeddistribuidora@gmail.com

DESCRIÇÃO	QUANT	MODELO	MARCA	PREÇO (R\$)
Luva Procedimento G Látex Cx	1	Cx100	SuperMax/Medix	29,95
Luva Procedimento M Látex Cx	1	Cx100	SuperMax/Medix	29,95
Luva Procedimento P Látex Cx	1	Cx100	SuperMax/Medix	29,95
Luva Procedimento PP Látex Cx	1	Cx100	SuperMax/Medix	29,95

Local de Entrega: Posto de Saúde Central;

Prazo de Entrega: Imediata;

Validade da Proposta: 90 (noventa) dias.

Ibaiti, 03 de maio de 2024.

FLÁVIO QUEIROZ CASSIANO
CPF 024.122.479-94 RG 6.136.354-8
SÓCIO-PROPRIETÁRIO

CARIMBO DE CNPJ
NORTEMED
CNPJ 34.443.180/0001-06
Rua Inglaterra, 35 - Pq. São Miguel
CEP 84.900-000 - Ibaiti - Paraná



L. M. ALMEIDA FILHO COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

CNPJ: 36.072.230/0001-03 - IE: 90.837.996-90

Av. Gov. Paulo Cruz Pimentel, 445 - Centro - Ibaiti/PR

Fone: (43) 9 8812-5635 - E-mail: lmalmeidafilho@hotmail.com

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO PARA ABERTURA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Empresa: L. M. ALMEIDA FILHO COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

CNPJ: 36.072.230/0001-03

Endereço: Av. Gov. Paulo Cruz Pimentel, 445 - Centro - Ibaiti/PR

Telefone: (43) 9 8812-5635

E-mail: lmalmeidafilho@hotmail.com

Local de Entrega: POSTO DE SAÚDE CENTRAL

Prazo de Entrega: imediata

Validade da Proposta: 90 dias

Nome	Quantidade	Unidade	Marca	Valor Unitário (R\$)
LUVA PROCEDIMENTO G LATEX CAIXA C/100 UN	01	Caixa com 100	Medix	35,00
LUVA PROCEDIMENTO M LATEX CAIXA C/100 UN	01	Caixa com 100	Medix	35,00
LUVA PROCEDIMENTO P LATEX CAIXA C/100 UN	01	Caixa com 100	Medix	35,00
LUVA PROCEDIMENTO PP LATEX CAIXA C/100 UN	01	Caixa com 100	Medix	35,00

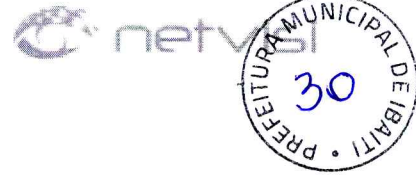
CNPJ 36.072.230/0001-03
L.M. Almeida Filho
Com. Prod. Farm. Ltda.
Ibaiti - PR

Ibaiti - 22/04/2024

LAERCIO MARQUES DE ALMEIDA FILHO
CPF: 946.126.339-20 - RG: 6.413.941-0
SÓCIO-PROPRIETÁRIO

CARIMBO EMPRESA

Assunto: **Re: PEDIDO DE ORÇAMENTO PARA ABERTURA DE LICITAÇÃO IBAITI URGENTE**
De: AZ Dist. Medicamentos, <az.medicamentos@gmail.com>
Para: DEPTO LICITAÇÃO FUNDAÇÃO HOSPITALAR
<licita.saude@ibaiti.pr.gov.br>
Data: 18/04/2024 15:29



- SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO LUVAS.pdf (~286 KB)

SEGUE.

MEDICAMENTOS DE AZ EIRELI.
CNPJ: 09.676.256/0001.98
RUA OCTAVIANO TEIXEIRA DOS SANTOS, 1132,
CENTRO , CEP 85.601-030.
FRANCISCO BELTRÃO - PARANÁ

Em qui., 18 de abr. de 2024 às 15:09, DEPTO LICITAÇÃO FUNDAÇÃO HOSPITALAR <licita.saude@ibaiti.pr.gov.br> escreveu:

Prezados Senhores, boa tarde!

Solicitamos os bons préstimos desta conceituada empresa no sentido de fazer, com a maior brevidade possível, a cotação para abertura de licitação para **AQUISIÇÃO DE LUVAS DE PROCEDIMENTO PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DE IBAITI E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

--

Depto de Licitações e Contratos F.H.S.M.I.

(43) 3546-7450 - Ramal 225



SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO PARA ABERTURA DE PROCEDIMENTO
LICITATÓRIO

EMPRESA: MEDICAMENTOS DE AZ

CNPJ:09.676.256/0001-98

ENDEREÇO:RUA OCTAVIANO TEIXEIRA DOS SANTOS, CENTRO – Nº1132 – FRANCISCO BELTRÃO -PR

TELEFONE:(46)3523-5454

E-MAIL: AZ.MEDICAMENTOS@GMAIL.COM

***Local de Entrega: POSTO DE SAÚDE CENTRAL**

***Prazo de Entrega: imediata**

***Validade da Proposta: 90 dias**

Nome	Quantidade	Preço máximo	Valor Total	Unidade de medida
LUVA PROCEDIMENTO G LATEX CAIXA C/100 UN	01	30,00	30,00	Caixa com 100 un
LUVA PROCEDIMENTO M LATEX CAIXA C/100 UN	01	30,00	30,00	Caixa com 100 un
LUVA PROCEDIMENTO P LATEX CAIXA C/100 UNIDADES	01	30,00	30,00	Caixa com 100 un
LUVA PROCEDIMENTO PP LATEX CAIXA C/100 UNIDADES	01	30,00	30,00	Caixa com 100 un

FRANCISCO BELTRÃO, 18 de ABRIL 2024

09.676.256/0001-98

**MEDICAMENTOS
DE AZ LTDA.**

Rua Octaviano T. dos Santos, 1132
Centro - CEP 85601-030

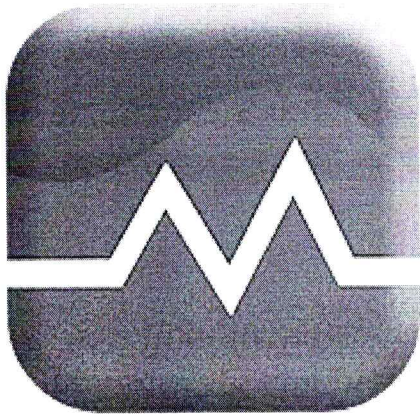
Francisco Beltrão - Paraná

Medicamentos de AZ LTDA.

Sua empresa é filiada ao Conselho Municipal de Licitação

de Francisco Beltrão - Paraná

18/04/2024



MAGAZINE
MÉDICA.COM

(/)



Entre (/accounts/registro/login/)
ou
cadastre-se (/accounts/registro/login/)
(/accounts/registro/login/)



Meus
pedidos (/historico/)



Fale
conosco
(/ajuda/)



0

O que você procura?



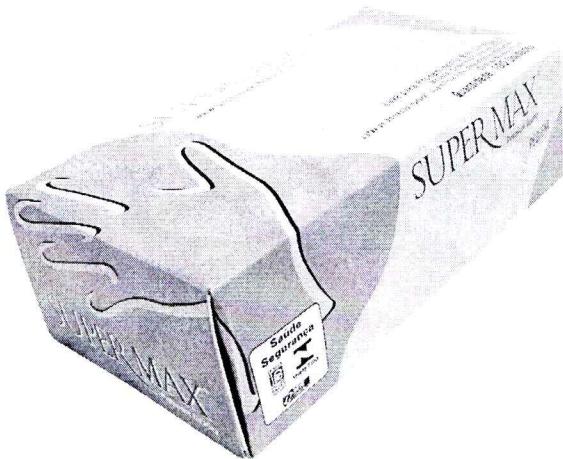
INICIAL (/) / DESCARTÁVEIS (/CATEGORIAS/DESCARTAVEIS/) / LUVAS (/CATEGORIAS/DESCARTAVEIS/LUVAS/)
/ LUVA LÁTEX (/CATEGORIAS/DESCARTAVEIS/LUVAS/LUVA-LATEX/) / LUVA LATEX PROCEDIMENTO COM PÓ CAIXA C/100UN SUPERMAX

Luva Latex Procedimento com Pó Caixa 100un SUPERMAX (G)

Cód.: 57

Imagem da caixa da Luva não estéril SUPERMAX

x



[Compartilhe esse produto](#)https://magazinemedica.com.br/produtos/luva-latex-procedimento-com-po-caixa-c100un-supermax_g

SUPERMAX (/marcas/supermax/)



★★★★★

De R\$ 37,61

Por R\$ 31,45 à vista

no pix (5% desc. já calculado)

No cartão em 1x de R\$ 31,78 sem juros (4% de desc. já calculado)

 **FORMAS DE PAGAMENTO**

Escolha dentre as opções

TAM

G



Restam apenas **1773 CAIXAS** em estoque!
(Precisa de uma quantidade maior? Clique aqui!)

1

 **Comprar****Comprar Pack
com 10 CAIXAS** **Baixar App** **Frete e Prazo**

84900-000



Calcular

Não sabe seu CEP? Clique aqui. (https://buscacepinter.correios.com.br/app/localidade_logradouro/index.php)

Adicione mais R\$ 416,90 em seu carrinho para você ter **FRETE GRÁTIS*** nesse CEP.

	Valor	Prazo de entrega
Rede Sul - Normal	R\$ 15,83	5 dias úteis.
Braspress - Rodoviário	R\$ 22,11	11 dias úteis.
Jadlog - Package	R\$ 36,99	9 dias úteis.
Expresso KN	R\$ 45,59	6 dias úteis.
Azul Cargo	R\$ 78,67	7 dias úteis.

* Previsão válida a partir da emissão da nota fiscal. Em caso de dúvidas, fale com nossa equipe pelo (11) 5199-0688.

Luva para procedimento, Não cirúrgica. Material: Borracha Natural (látex). Possui Pó - Bioabsorvível. Lisa. Ambidestra Tamanho PP, P, M, G (escolher) Não Estéril Leitosa Registro ANVISA: 80105840002

Descrição do produto

Indicações

O que é a luva de látex de procedimento não estéril SUPERMAX?

A LUVAS para procedimento é um dos vários EPIs presididos para realização de atividades em que serão manipulados materiais de risco, estas luvas podem ser encontradas em versões nitrílicas, látex natural, vinil, com ou sem pó.

Para que serve a luva de látex de procedimento não estéril SUPERMAX?

As LUVAS de procedimento não cirúrgico tem como principal serventia impedir a contaminação do paciente e do profissional, indicado para uso em hospitais, veterinários, laboratórios, clínicas odontológicas dentre outros locais onde há necessidade de proteção contra riscos como, fluidos sanguíneos, contato com microorganismos, manipulação de materiais contaminados.

Qual a diferença entre a luva cirúrgica e a luva de procedimento ou a luva estéril e a luva não estéril?

A diferença entre as LUVAS CIRÚRGICAS e as LUVAS DE PROCEDIMENTO está ligada primordialmente a sua utilização, as luvas cirúrgicas são esterilizadas, geralmente por Óxido de Etileno (ETO) ou radiação gama, com uso destinado a quaisquer procedimentos cirúrgicos, já as luvas para procedimento não são estéreis, normalmente são embaladas em caixas com 50 pares de luva, podendo ser utilizadas somente em procedimentos simples não críticos como limpeza, salão de beleza, barbearia, estúdios de tatuagem e estética em geral.

Composição

Látex de borracha natural.

Diferenciais e benefícios

Quais benefícios da Luva de procedimento SUPERMAX?

- o Fabricada em látex natural;
- o Com pó bioabsorvível;
- o Não estéril;
- o Ambidestra;
- o Superfície lisa;
- o Embalagem tipo "caixa dispensadora".

Itens inclusos

01 Caixa com 100 unidades de luva SUPERMAX.



Altura do produto (cm)	22,00
Largura do produto (cm)	10,50
Profundidade do produto (cm)	4,00
Peso líquido (Kg)	0,008
Altura da embalagem (cm)	6,50
Largura da embalagem (cm)	19,50
Profundidade da embalagem (cm)	11,00
Peso bruto com embalagem (Kg)	0,655
Qual tamanho escolher?	Garantindo o tamanho da luva adequada, conforme indicação da terceira imagem.
Higiene e Conservação	- Conservar na embalagem original; - Manter fora do alcance de crianças e animais; - Transportar e estocar o produto em local seco, em temperatura ambiente, evitando exposição ao sol, poeira, calor excessivo e umidade.

Contraindicações

o PROIBIDA a utilização destas luvas para procedimentos cirúrgicos;

o Produto de uso único;

o Proibido reprocessar;

o Não utilize caso a embalagem esteja violada, rasgada ou molhada.

Garantia

3 meses

Registro ANVISA/M.S.

80105840002

EAN

7898945443043

Arquivos

- o Ficha técnica - luva de procedimento de látex SUPERMAX
(/media/images/ProductFile/f8e1f9d736f93c9ad1ca7ea7770e9b45.pdf)

Opiniões sobre o produto

Por favor, faça login para avaliar este produto. (/accounts/registro/login/?next=/produtos/visualiza/sku/57/)

Avaliações do produto

Avaliação média: ★★★★★

Luciano Grunitzhy — 10/01/2023 — Avaliou com: ★★★★★

Melhor marca de luvas

Luna Cavalcanti — 08/03/2023 — Avaliou com: ★★★★★



(/banner_rotator/click/763/?place=12)



(/banner_rotator/click/765/?place=14)



(/banner_rotator/click/766/?place=13)

Institucional

- Quem Somos? (/institucional/quem-somos/)
- Nossa Missão (/institucional/nossa-missao/)
- Nossa Visão (/institucional/nossa-visao/)
- Nossos Valores (/institucional/nossos-valores/)
- Redes Sociais (/institucional/redes-sociais/)
- Trabalhe Conosco (/institucional/trabalhe-conosco/)
- Sugestões e Elogios (/institucional/sugestoes-e-elogios/)

FAQ

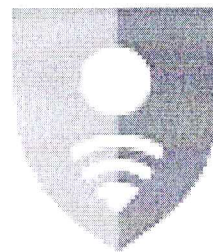
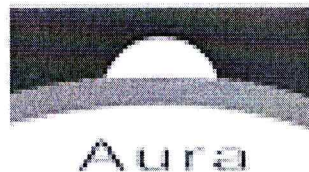
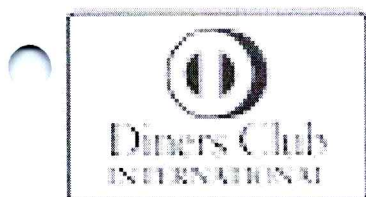
- Compra de Medicamentos (/faq/compra-de-medicamentos/)
- Cupom (/faq/cupom/)
- Endereço Diferente (/faq/endereco-diferente/)
- Envio e Frete (/faq/envio-e-frete/)
- Estoque (/faq/estoque/)
- Formas de Pagamento (/faq/formas-de-pagamento/)
- Garantia e Assistência Técnica (/faq/garantia-e-assistencia-tecnica/)
- Licitação (/faq/licitacao/)
- Nota Fiscal (/faq/nota-fiscal/)
- Orçamentos (/faq/orcamentos/)
- Política de Privacidade (/faq/politica-de-privacidade/)
- Produtos Sob Encomenda (/faq/produtos-sob-encomenda/)
- Redirecionamento para o Site (/faq/redirecionamento-para-o-site/)
- Trocas, Devoluções e Ressarcimentos (/faq/trocas-devolucoes-e-ressarcimentos/)

Pague com

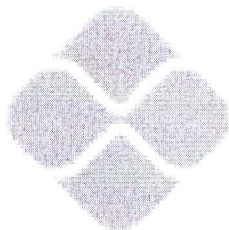
Ambiente seguro

VISA**Hipercard**

(https://letsencrypt.org/)

**Google Safe Browsing**(http://www.google.com.br/safebrowsing/diagnostic?
site=http://magazinemedica.com.br)**DISCOVER**

INSTITUTO BANK ÁGIO



🌟 Certificações



(http://consultas.anvisa.gov.br/#/empresas/)

4.8 ★★★★★

Google

Avaliações do Consumidor

👤 Siga-nos



(https://www.facebook.com/magazinemedica)



(https://g.page/magazinemedica?gm)



(https://www.linkedin.com/company/magazine-médica/)



(https://www.youtube.com/channel/UC7RxnFxFxJ9nknxLP7Kk)



(https://www.instagram.com/magazine.medica/)

© 2024 Magazine Médica Completa em Produtos Médico Hospitalares – Todos os direitos reservados. – CNPJ: 06.103.122/0002-70 – Inscrição Estadual: 255128606

https://magazinemedica.com.br **BALLKE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** | 06103122000270 - Fone/Whats: (11) 5199-0688 - E-mail: falecom@magazinemedica.com.br. São 20 Anos de Referência na Distribuição de Produtos Médico Hospitalares para todo o Brasil. Consulte Frete Grátis para sua Região. Responsável Técnica: Farmacêutica Kátia Paula de Geus Zardo - CRF/SC 3964 – As informações contidas neste site não devem ser usadas para automedicação e não substituem, em hipótese alguma, as orientações dadas pelo profissional da área médica. Somente o médico está apto a diagnosticar qualquer problema de saúde e prescrever o tratamento adequado. Ao persistirem os sintomas, o médico deverá ser consultado. A Licença ou Alvará Sanitário e a Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) expedida pela Anvisa podem ser acessados através

da nossa Área de Downloads. (/downloads/) Preços e condições de pagamento exclusivos para compras realizadas através do site. Os estoques são limitados e os valores não se aplicam à nossa rede de lojas físicas podendo sofrer alterações sem aviso prévio. Em caso de divergência, o preço válido é o do carrinho. As imagens exibidas neste site são meramente ilustrativas. Uma empresa do GRUPO BALLKE.





Prefeitura Municipal de Ibaiti
Responsável: Carla
Telefone: (43) 3546-7450
Departamento: Compras



Relatório de Cotação: cotação rápida 518

Pesquisa realizada entre 18/04/2024 13:51:24 e 18/04/2024 14:02:15

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º: "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: ENC I- Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: luvas látex para procedimento tamanho m - caixa com 100 unidades.

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
2 / 11	1	RS 30,18 (un)	-	RS 30,18	100%	RS 30,18

Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL	004-2024- RIO BRANCO DO SUL-PR	09/02/2024	RS 29,45
2	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL	004-2024- RIO BRANCO DO SUL-PR	09/02/2024	RS 30,90

Valor Unitário RS 30,17

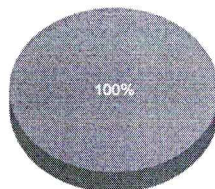
Mediana dos Preços Obtidos: RS 30,17

Média dos Preços Obtidos: RS 30,18

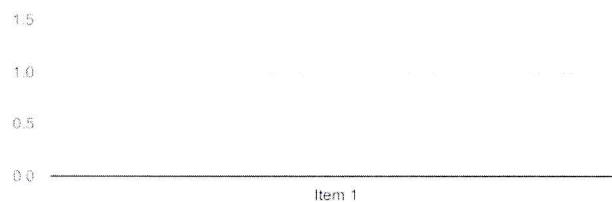
Valor Global: RS 30,18

Valor do item em relação ao total

1) luvas látex...



Quantidade de preços por item





Detalhamento dos Itens

Item 1: luvas látex para procedimento tamanho m - caixa com 100 unidades.

Preço Estimado: R\$ 30,18 (un)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 30,18

Média dos Preços Obtidos: R\$ 30,18

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	luvas látex para procedimento tamanho m - caixa com 100 unidades.	

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Mediana das Propostas Finais

RS 29,45

Inc: II Art. 5º da LS 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.153)

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL

Data: 09/02/2024 09:00

Objeto: Aquisição de medicamentos, vacinas e insumos de uso veterinário para o controle da brucelose nos bovinos e insumos para atender a demanda do departamento veterinário

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO

SRP: SIM

Descrição: LUVAS LÁTEX PARA PROCEDIMENTO, TAMANHO P - CAIXA COM 100 UNIDADES. - LUVAS LÁTEX PARA PROCEDIMENTO, TAMANHO P - CAIXA COM 100 UNIDADES.

Identificação: 004-2024-RIO BRANCO DO SUL-PR

Lote/Item: 16

Ata: [Link Ata](#)

Fonte: <https://blcompras.com/Process/Process/SearchPublic?param1=1>

Quantidade: 20

Unidade: UN

UF: PR

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
79.951.265-0001-25	J.B. COMERCIO DE RAÇÕES LTDA	RS 18,99

VENCEDOR

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: Descrição não informada

Endereço:

.

40.892.801-0001-23 K & M MEDICAL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

RS 20,00

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: Descrição não informada

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
PR	Cascavel	RUA 7 DE SETEMBRO, 2858	(45) 9105-2598	distribuidorokmmedical@gmail.com

46.339.373-0001-92 ALC MORAES COMERCIAL LTDA.

RS 27,99

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: Descrição não informada

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
SP	Mogi Mirim	RUA TREZE DE MAIO, 514	(19) 9774-6893	andre.moraes190673@gmail.com

50.116.864-0001-41 TLS EQUIPAMENTOS DE PROTECAO LTDA

RS 30,90

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: Descrição não informada

Endereço:

.



CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
23.615.514/0001-57	HEALTH CLEAN COMERCIAL - EIRELI	RS 30,90
Marca: Marca não informada Fabricante: Fabricante não informado Descrição: Descrição não informada		
Estado: MG	Cidade: Juiz de Fora	Endereço: R GERALDO ANTONIO DA SILVA FILHO (RESID. SANTA LOLA), 9
Telefone: (32) 3213-2000	Email: regularizacao@flrangcl.com.br	



82.478.140/0001-34	SALVI LOPES & CIA. LTDA	RS 30,90
Marca: Marca não informada Fabricante: Fabricante não informado Descrição: Descrição não informada		
Estado: PR	Cidade: Araçongas	Endereço: AV GATURAMO, 100
Nome de Contato: VINICIUS	Telefone: (43) 3056-2332	Email: salvilopes@gmail.com

Preço (Outros Entes Públicos) 2: Mediana das Propostas Finais RS 30,90
Insc. B. Art. 5º da LN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL **Data:** 09/02/2024 09:00

Objeto: Aquisição de medicamentos, vacinas e insumos de uso veterinário para o controle da brucelose nos bovídeos e insumos para atender a demanda do departamento veterinário **Modalidade:** PREGÃO ELETRÔNICO

Descrição: LUVAS LÁTEX PARA PROCEDIMENTO TAMANHO M - CAIXA COM 100 UNIDADES. - LUVAS LÁTEX PARA PROCEDIMENTO TAMANHO M - CAIXA COM 100 UNIDADES. **SRP:** SIM

Identificação: 004-2024-RIO BRANCO DO SUL-PR **Lote/Item:** 17/

Ata: [Link Ata](#) **Fonte:** <https://bllcompras.com/Process/ProcessSearchPublic?param1=1>

Quantidade: 20 **Unidade:** CX **UF:** PR

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
79.951.265/0001-25	J.B COMERCIO DE RACÕES LTDA	RS 18,99
VENCEDOR		
Marca: Marca não informada Fabricante: Fabricante não informado Descrição: Descrição não informada		

Endereço:

40.892.801/0001-23	K & M MEDICAL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	RS 20,00
Marca: Marca não informada Fabricante: Fabricante não informado Descrição: Descrição não informada		
Estado: PR	Cidade: Cascavel	Endereço: RUA 7 DE SETEMBRO, 2858
Telefone: (45) 9105-2508	Email: distribuidorakammedical@gmail.com	

50.116.864/0001-41	TLS EQUIPAMENTOS DE PROTECAO LTDA	RS 30,90
Marca: Marca não informada Fabricante: Fabricante não informado Descrição: Descrição não informada		
Endereço:		

23.615.514/0001-57	HEALTH CLEAN COMERCIAL - EIRELI	RS 30,90
Marca: Marca não informada Fabricante: Fabricante não informado Descrição: Descrição não informada		
Estado: MG	Cidade: Juiz de Fora	Endereço: R GERALDO ANTONIO DA SILVA FILHO (RESID. SANTA LOLA), 9
Telefone: (32) 3213-2000	Email: regularizacao@flrangcl.com.br	



CNPJ

Razão Social do Fornecedor

Valor da Proposta Final

82.478.140/0001-34 SALVI, LOPES & CIA. LTDA

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: Descrição não informada

Estado:

Cidade:

Endereço:

Nome de Contato:

Telefone:

E-mail:

PR

Arapongas

AV GATURAMO, 100

VINICIUS

(43) 3056-2332

salvioletopes@gmail.com



Relatório gerado no dia 18/04/2024 14:06:43 (IP: 186.250.34.224)

Código Validação: IQHelqncLrkJDIOtnC6cgZVVowlaC1%2b3lBk2d97%2f7YsqHU8nPtm6WA%3d%3d

<http://bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=IQHelqncLrkJDIOtnC6cgZVVowlaC1%252b3lBk2d97%252f7YsqHU8nPtm6WA%253d%253d>



Extrato de fontes Utilizadas neste relatório

AGÊNCIA - O Banco de Preços e Custos é uma solução tecnológica que assiste aos municípios na pesquisa dos preços em base controlada, observando Normas de Atendidos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por meio desta, o usuário poderá acessar, complementar e atualizar de maneira ampla, o sistema, obter e controlar os preços e, assim, obter para os municípios a sustentabilidade de fontes seguras e confiáveis.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Bolsa de Licitações e Leilões

Data: 04/04/2024 09:51:44

<https://blcompras.com/Process/ProcessSearchPublic?param1=1>

Acessar a fonte [aqui](#)





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



DECLARAÇÃO DA VERACIDADE DOS ORÇAMENTOS

Objeto: Aquisição de luvas de procedimento em látex para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde e da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti

Declaro que todas as informações e demais documentos, notadamente, os orçamentos que acompanham o pedido de abertura de processo licitatório de compras são verdadeiros, conforme rubrica/assinatura em cada um deles, responsabilizando-me civil e criminalmente;

Declaro ainda que os preços pesquisados são os praticados no mercado fornecedor dos produtos pleiteados, de modo que o orçamento estimativo reflete, de fato, os preços praticados no mercado nas datas constantes nos orçamentos.

Estou ciente de que:

“Não constitui incumbência obrigatória da CPL, do pregoeiro ou da autoridade superior realizar pesquisas de preços no mercado e em outros entes públicos, sendo essa atribuição, tendo em vista a complexidade dos diversos objetos licitados, dos setores ou pessoas competentes envolvidas na aquisição do objeto” (Acórdão nº 3516/2007, Primeira Câmara, Relator Min. Aroldo Cedraz, Processo nº 005.991/2000-7).

Para calcular o custo do objeto proposto, o interessado deverá realizar prévias pesquisas de preços no mercado fornecedor dos produtos ou dos serviços pleiteados. Também poderá se valer de informações contidas em bancos de dados informatizados, pesquisas na internet, publicações especializadas e outras fontes.” (Manual de Convênios do Tribunal de Contas da União).

E para que surta os efeitos legais, firmo o presente.

Ibaiti (PR), 03 de Maio de 2024.

SIDINEI BRAZ GOULART

Agente de Contratação F.H.S.M.I.

Portaria 1538, de 01 de Fevereiro de 2024

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Relatório de Formação de Preços

O presente relatório é o resultado do levantamento de preços abaixo discriminados considerando os critérios técnicos e objetivos para a formação de preços observando ainda as fontes de pesquisas, o aprimoramento para a realização do levantamento de preços, a análise do valor estimado de contratação, a comparação de preços conforme as peculiaridades locais para a execução do objeto bem como a potencial economia de escala.

Objeto:

Aquisição de luvas de procedimento em látex para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde e da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti;

Período de realização de preços:

Abril/Maio de 2024

Fontes de Pesquisas:

☒ (X) Orçamentos com Empresas (Locais \ regional)	☐ () Contratações similares de contratos anteriores	☒ (X) Consulta de Preços em sites de pesquisa
☐ () Paineis de Preços GOV	☐ () Banco de Preços	☐ () Contratações similares de outros entes públicos

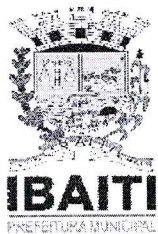
Foi solicitado pelo Agente de Contratação da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti orçamento a todas as empresas participantes de procedimentos similares, sendo enviados e-mails para quarenta e oito empresas no dia 18 de abril de 2024, conforme certidão apensada nos autos.

Dos quarenta e oito pedidos de orçamentos, quatro empresas enviaram o orçamento, não havendo resposta dos demais.

Metodologia matemática utilizada:

☐ () Média	☐ () Mediana	☒ (X) Menor Preço	☐ () Outra
------------------------------------	--------------------------------------	---	------------------------------------

Considerando o menor dispêndio para a Administração com a referida contratação, a metodologia aplicada na formação de preços foi o **menor preço** dos orçamentos apresentados, aferindo ainda contratações



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
Departamento de Licitação e Contratos
Ibaiti – Paraná



similares e demais contratações em outros entes públicos para verificar que os preços estão condizentes com o mercado;

Disposições finais:

As estimativas preliminares ora apresentadas resultaram na composição da formação de Preços, atenderam ao disposto no art. 23 da lei nº 14.133/21 e fruíram com o intuito de apoiar a análise de viabilidade da contratação, podendo ser devidamente refinadas e/ou complementadas nas etapas posteriores, se houver necessidade.

A documentação comprobatória que compõem a pesquisa de preços, segue anexa a este relatório.

Ibaiti, 06 de Maio de 2024.


Fernando Lopes Louzano de Siqueira
Agente de Contratação
Portaria nº 1297, de 08/02/2023



TERMO DE REFERÊNCIA

- 1 -

TERMO DE REFERENCIA
Contratação Direta – Lei nº 14.133/21

1. - OBJETO

Aquisição de luvas de procedimento em látex para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde e da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaity

2. - JUSTIFICATIVA

Considerando o distrato parcial dos Contratos 136/2023-PMI e 077/2023-FHSMI firmados com a empresa Marymed Distribuidora de Medicamentos e Correlatos, devido ao motivo de que todos os fornecedores/fabricantes nacionais de luvas látex foram afetados por determinação preliminar positiva de dumping nas exportações para o Brasil conforme publicado na Circular SECEX (Secretaria de Comércio Exterior) do Ministério do Desenvolvimento, Comércio e Serviços, conforme publicação anexa, evidenciando assim a quebra do equilíbrio-financeiro e que, devido à epidemia de dengue, aumentou sobremaneira os atendimentos aos usuários do Sistema Único de Saúde, tanto nas Unidades Básicas de Saúde, quanto na Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaity, o que levou ao esvaziamento do estoque de luvas faz-se necessária a aquisição urgente das luvas, ora solicitadas.

3. - DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inc. XXIII, alínea “a”, “c”, “i” e art. 40, §1º, inc. II, da lei Nº 14.133/21)

3.1. - No quantitativo e especificações abaixo descritos.

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quant	Unid	Preço máximo	Preço máximo total
1	26175	LUVA PROCEDIMENTO G LATEX CAIXA C/100 UN	375,00	CX	29,95	11.231,25
2	26176	LUVA PROCEDIMENTO M LATEX CAIXA C/100 UN	570,00	CX	29,95	17.071,50
3	26177	LUVA PROCEDIMENTO P LATEX CAIXA C/100 UNIDADES	570,00	CX	29,95	17.071,50
4	28346	LUVA PROCEDIMENTO PP LATEX CAIXA C/100 UNIDADES	375,00	CX	29,95	11.231,25
TOTAL						56.605,50

3.2. - Empresas que participaram dos orçamentos:

EMPRESA	CNPJ
Kubo & Cavaguchi Ltda.	08.819.933/0001-17
Flávio Queiroz Cassiano Nortemed Distribuidora	34.443.180/0001-06
L.M. Almeida Filho Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda.	36.072.230/0001-03
Medicamentos e AZ Ltda.	09.676.256/0001-98
Balke Produtos Hospitalares Ltda.	06.103.122/0002-70

3.3 - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo; (art. 20 da Lei nº 14.133/21);

3.4 - Locais de Entrega dos Bens ou Realização dos Serviço:



FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 80.617.319/0001-08

Departamento de Licitações e Contratos



Local de Entrega: Posto de Saúde Central e Hospital Municipal,

Prazo de Entrega: 1 Dias

Condições de Entrega: () de forma parcelada (X) em remessa única

4. - ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO, PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea “d”, “e”, da Lei nº 14.133/21)

4.1 - A entrega do objeto deverá ser feita após a solicitação e efetuada em até **1 dia** após o recebimento da Ordem de Entrega expedida pelo Departamento responsável.

4.2 - Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.3 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **1 Dia**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades

4.4 - A entrega deverá ser de acordo estritamente com as especificações descritas no Termo de Referência, sendo de inteira responsabilidade a reposição do objeto que venha a ser constatado não estar em conformidade com as referidas especificações.

4.5 - O prazo de vigência da aquisição é não contínuo, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21.

4.6 - A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.6.1 - Sustentabilidade

4.6.2 - Atendimento às características específicas de cada objeto.

4.6.3 - Será exigida a garantia dos objetos.

5. - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

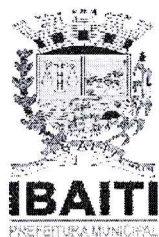
5.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/21, art. 115, *caput*).

5.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/21, art. 115, §5º).

5.3 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/21, art. 117, *caput*).

5.4 - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/21, art. 117, §1º).

5.5 - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/21, art. 117, §2º).



FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 80.617.319/0001-08

Departamento de Licitações e Contratos



5.6 - A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/21, art. 119).

5.7 - A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/21, art. 120).

5.8 - Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/21, art. 121, *caput*).

5.9 - A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/21, art. 121, §1º).

5.10 - Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

5.11 - Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

5.12 - Serão exigidos a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais (CND), Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho - CNDT, Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual, Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

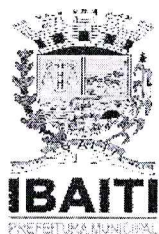
6. - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art.6º, inc. XXIII, alínea 'h', da Lei Nº 14.133/21)

6.1 - A contratação do fornecedor de material para a presente aquisição será realizada por meio de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/21.

6.2 - Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta da Regularidade fiscal e trabalhista ou SICAF.

6.3 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.4 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.



FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 80.617.319/0001-08

Departamento de Licitações e Contratos



6.5 - O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

6.6 - Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio da consulta da Regularidade fiscal e trabalhista ou SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.7 - É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

6.8 - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7. - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

7.1 - Após solicitação formal da **CONTRATANTE**, através de emissão de requisição de compras/serviços da Prefeitura Municipal, o recebimento se efetivará nos seguintes termos:

a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais; (art. 140, inc. II, "a" da Lei nº 14.133/21)

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; ; (art. 140, inc. II, "b" da Lei nº 14.133/21)

8. - FORMA DE PAGAMENTO

8.1 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

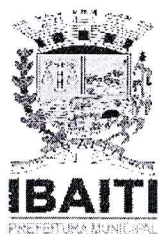
8.3.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.4 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. - EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

9.1 - A empresa a ser contratada estará apta para efetuar a entrega dos itens / prestar os serviços, se comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

a) Cédula de identidade (se Pessoa Física); Certificado da Condição de Microempreendedor individual; Ato Constitutivo; Estatuto; Contrato Social; ou documento equivalente acompanhadas de todas as alterações ou da consolidação respectiva;



FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 80.617.319/0001-08

Departamento de Licitações e Contratos



b) Prova de inscrição no CNPJ com atividade pertinente ao certame ou Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso ((http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp ou <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>);

c) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, relativa a tributos federais e previdenciários e/ou dívida ativa junto à União (<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/InformaNICertida.o.asp?tipo=1>);

d) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho - CNDT, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Inciso incluído pela Lei 12.440, de 2011). (<http://www.tst.jus.br/certidao>);

f) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;

g) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente

g.1) No caso de municípios que mantêm Cadastro Mobiliário e Imobiliário separados, deverão ser apresentados os comprovantes referentes a cada um dos cadastros;

h) Prova de inscrição no Cadastro Estadual de Contribuintes ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, sendo o cadastro de contribuinte municipal representado através do Alvará Municipal de Funcionamento;

h.1) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

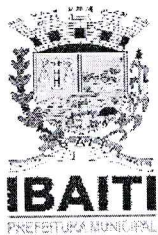
10. - DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

10.1 - Conforme quantitativo e especificações constantes deste Termo de Referência, dele fazendo parte na íntegra e produzindo todos os efeitos legais decorrentes da futura contratação. As demais condições de contratação são estabelecidas nos documentos que compõem o presente procedimento administrativo.

Ibaity, 03 de Maio de 2024.

LEANDRO MOREIRA DOS REIS
Secretário Municipal de Saúde
Portaria 020, de 05 de janeiro de 2021

JULIANO BERGES
Presidente da F.H.S.M.I
Portaria 1810 de 18 de janeiro de 2024



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



Gabinete do Prefeito

Em atenção às informações;

Determino:

- ✓ Acolho a presente demanda para aquisição de luvas de procedimento em látex para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde e da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti;
- ✓ Encaminhe-se para a Secretaria Municipal de Administração e do Departamento de Contabilidade expedindo certidão de existência de dotação e saldo orçamentário para fazer face as despesas nos termos dos art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, elaborando, quando for o caso, o impacto orçamentário financeiro;
- ✓ Seguidamente, à Controladoria Interna acerca da Análise de viabilidade e prevenção de riscos com a pretendida contratação;
- ✓ Ato contínuo, à Procuradoria Jurídica para apreciação dos elementos indispensáveis à contratação, subsidiações, recomendações e outras análises para o devido enquadramento na legislação em vigor;
- ✓ Volte-se para decisão.

Ibaiti, 06 de Maio de 2024.


Antonely de Cassio Alves de Carvalho
Prefeito Municipal



Declaração de Adequação Orçamentária

Processo Administrativo nº: 86/2024

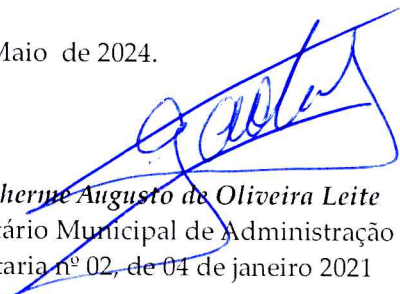
Objeto: Aquisição de luvas de procedimento em látex para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde

Eu, **GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE**, Secretário Municipal de Administração, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento ao contido no art. 167, inc. I e II, da Constituição Federal, no art. 37, inc. IV, da Lei complementar n. 101/2000, e no art. 72, inc. IV, art. 92, inc VIII e art. 150, todos da Lei nº 14.133/21, que exigem que nos procedimentos licitatórios referentes a obras, serviços e compras, assim como os procedimentos de contratação direta por meio de dispensa e de inexigibilidade de licitação, somente poderão ser iniciados quando houve previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes, **DECLARO** existir disponibilidade orçamentária para atender ao presente objeto, cujo gasto estima-se no valor de **R\$ 22.163,00 (vinte e dois mil, cento e sessenta e três reais)** a ser empenhado, conforme quadro abaixo:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2024	3150	05.001.10.301.0009.2036	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2024	3160	05.001.10.301.0009.2036	494	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

A referida despesa está adequada à Lei Federal nº 14.133/21 e ao Orçamento-Programa do Exercício de 2024, está incluída no Plano Plurianual 2022/2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do corrente ano.

Ibaiti, 06 de Maio de 2024.


Guilherme Augusto de Oliveira Leite
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 02, de 04 de janeiro 2021


Anilson Gonçalves
Contador
CRC/Pr nº 043334/O-9

Declaração de Adequação Orçamentária

Processo Administrativo nº: 86/2024

Objeto: Aquisição de luvas de procedimento em látex para atender às demandas da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti.

Eu, **JULIANO BERGES**, Presidente da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento ao contido no art. 167, inc. I e II, da Constituição Federal, no art. 37, inc. IV, da Lei complementar n. 101/2000, e no art. 72, inc. IV, art. 92, inc VIII e art. 150, todos da Lei nº 14.133/21, que exigem que nos procedimentos licitatórios referentes a obras, serviços e compras, assim como os procedimentos de contratação direta por meio de dispensa e de inexigibilidade de licitação, somente poderão ser iniciados quando houve previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes, **DECLARO** existir disponibilidade orçamentária para atender ao presente objeto, cujo gasto estima-se no valor de **R\$ 34.442,50 (trinta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos)** a ser empenhado, conforme quadro abaixo:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2024	780	05.001.10.302.0017.2011	1	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2024	790	05.001.10.302.0017.2011	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

A referida despesa está adequada à Lei Federal nº 14.133/21 e ao Orçamento-Programa do Exercício de 2024, está incluída no Plano Plurianual 2022/2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do corrente ano.

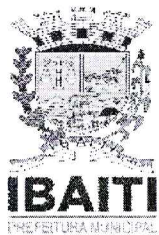
Ibaiti, 06 de Maio de 2024.


Juliano Berges
Presidente da Fundação Hospitalar de Saúde
Municipal de Ibaiti
Portaria 1910/04, de 18 de janeiro de 2024


Maurilio Miguel Carneiro
Contador
CRC/PR Nº 033319/0-9
Portaria nº 490, de 01/03/2000



EDITAL DE LICITAÇÃO



EDITAL DE LICITAÇÃO

Processo dispensa, NA FORMA ELETRÔNICA: Nº 17/2024-PMI

Processo Administrativo nº 86/2024

Exclusivo Regional

O MUNICÍPIO DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.008.068/0001-41, com sede à Praça dos Três Poderes, nº 23, mediante se Agente de Contratação, designado pela Portaria nº 2001/2024, de 14 de Fevereiro de 2024, torna público para conhecimento dos interessados que realizará às **9h30 (nove horas e trinta minutos)** do dia **10 de Maio de 2024**, licitação na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO, NA FORMA ELETRÔNICA**, do tipo **Dispensa - Compras - Por lote**, com objetivo de promover **Aquisição de luvas de procedimento em látex para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde e da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

EDITAL DISPENSA ELETRÔNICA

1 - OBJETO

1.1 - objeto da presente Dispensa é **Aquisição de luvas de procedimento em látex para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde e da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti**, Entrega parcela única, conforme requisição, conforme especificações e quantitativo especificado Termo de Referência – **Anexo “1”**.

1.2 - A contratação será dividida em item/lote único, conforme tabela constante no Termo de Referência – **Anexo “1”**.

1.3 - O critério de julgamento adotado será o menor preço por lote, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4 - Detalhamento dos serviços ora descritas neste aviso, encontra-se no anexo I – Termo de Referência.

1.5 - O critério de julgamento adotado será o maior percentual de desconto (sobre o preço médio) quanto ao objeto descrito no item 1.1, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2 - PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1 - A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante da plataforma eletrônica do Portal BLL Compras – Bolsa de Licitações do Brasil, disponível no endereço eletrônico: <http://www.bll.org.br>.

2.2 - Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal BLL Compras – Bolsa de Licitações do Brasil, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.3 - O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou Órgão Entidade promotora do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.4 - Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.5 - Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.6 - Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.7 - que se enquadrem nas seguintes vedações: pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta; aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com servidor do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si; pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista; organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

3 - INGRESSO E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL NA DISPENSA ELETRÔNICA

3.1 - O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do sistema, as seguintes informações:

- I. - A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- II. - O enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
- III. - O pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- IV. - A responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- V. - O cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e
- VI. - O cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2 - Quando do cadastramento da proposta, o fornecedor poderá parametrizar o seu valor final mínimo e obedecerá às seguintes regras:

- I. - A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- II. - Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I.

3.2.1 - O valor final mínimo de que trata o caput poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.2.2 - O valor mínimo parametrizado na forma do caput possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade contratante, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.3 - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.4 - ABERTURA

3.4.1 - A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema ou pelo agente de contratação responsável para o envio de lances públicos e sucessivos por período nunca inferior a 3 (três) horas ou superior a 6 (seis) horas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

3.4.1.1 - Imediatamente após o término do prazo estabelecido no caput, o procedimento será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

4 - FASES DE LANCE

- 4.1** - A partir das 09h00min da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2** - Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.3** - O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 4.3.1** - Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.3.2** - O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.4** - Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.5** - O fornecedor será imediatamente informado pelo sistema do recebimento de seu lance.
- 4.6** - Caso o interessado não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.7** - Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.8** - O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1** - Encerrada o procedimento de envio de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, conforme o Termo de Referência em anexo.
- 5.2** - Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o órgão ou a entidade poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 5.2.1** - Neste caso, de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.
- 5.2.2** - Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 5.3** - A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.4** - Definida a proposta vencedora, a Prefeitura Municipal deverá solicitar, por meio do sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado pelo vencedor.
- 5.4.1** - No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

6 - HABILITAÇÃO

- 6.1** - Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.1.1** - A verificação dos documentos de que trata o caput será realizada no sistema de cadastramento mantido pela Prefeitura Municipal, quando o procedimento for realizado em sistemas próprios ou outros sistemas



disponíveis no mercado, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

6.1.2 -disposto do 6.1.1 deve constar expressamente do aviso de contratação direta.

6.1.3 -Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no 6.1.1, ou de documentos não constantes do sistema de cadastramento, o órgão ou entidade deverá solicitar ao vencedor, no prazo definido no edital, o envio desses por meio do sistema.

6.2 - No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, estadual, municipal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal.

6.3 - Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no item 3.2, o fornecedor será habilitado.

6.4 - Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7 - PROCEDIMENTO FRACASSADO OU DESERTO

7.1 - No caso de o procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

7.1.1 -Republicar o procedimento;

7.1.2 -Rixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

7.1.3 -Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas. Parágrafo único. O disposto nos ITENS 7.1.1 e 7.1.3 poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

8 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

8.1 - Regularidade fiscal, social e trabalhista:

8.2 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

8.3 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).

8.4 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

8.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

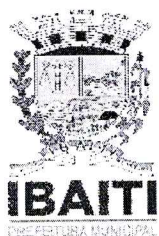
8.6 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.7 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.8 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

9.1 - Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



10 - SANÇÕES

10.1 - fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, Resolução nº 01, de 27 de março de 2023, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

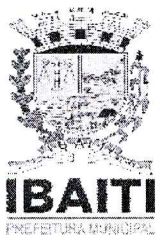
ANEXO 1 – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO 2 – DECLARAÇÃO UNIFICADA

ANEXO 3 – CONTRATO ADMINISTRATIVO

Ibaiti, 06 de Maio de 2024.


ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



ANEXO 01 – TERMO DE REFERÊNCIA DISPENSA DE LICITAÇÃO , NA FORMA ELETRÔNICA Nº 17/2024

1. - OBJETO

Aquisição de luvas de procedimento em látex para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde e da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti

2. - JUSTIFICATIVA

Considerando o distrato parcial dos Contratos 136/2023-PMI e 077/2023-FHSMI firmados com a empresa Marymed Distribuidora de Medicamentos e Correlatos, devido ao motivo de que todos os fornecedores/fabricantes nacionais de luvas látex foram afetados por determinação preliminar positiva de dumping nas exportações para o Brasil conforme publicado na Circular SECEX (Secretaria de Comércio Exterior) do Ministério do Desenvolvimento, Comércio e Serviços, conforme publicação anexa, evidenciando assim a quebra do equilíbrio-financeiro e que, devido à epidemia de dengue, aumentou sobremaneira os atendimentos aos usuários do Sistema Único de Saúde, tanto nas Unidades Básicas de Saúde, quanto na Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti, o que levou ao esvaziamento do estoque de luvas faz-se necessária a aquisição urgente das luvas, ora solicitadas.

3. - DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inc. XXIII, alínea “a”, “c” , “i” e art. 40, §1º, inc. II, da lei Nº 14.133/21)

3.1. - No quantitativo e especificações abaixo descritos.

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quant	Unid	Preço máximo	Preço máximo total
1	26175	LUVA PROCEDIMENTO G LATEX CAIXA C/100 UN	375,00	CX	29,95	11.231,25
2	26176	LUVA PROCEDIMENTO M LATEX CAIXA C/100 UN	570,00	CX	29,95	17.071,50
3	26177	LUVA PROCEDIMENTO P LATEX CAIXA C/100 UNIDADES	570,00	CX	29,95	17.071,50
4	28346	LUVA PROCEDIMENTO PP LATEX CAIXA C/100 UNIDADES	375,00	CX	29,95	11.231,25
TOTAL						56.605,50

3.3 - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo; (art. 20 da Lei nº 14.133/21);

3.4 - Locais de Entrega dos Bens ou Realização dos Serviço:

Local de Entrega: Posto de Saúde Central e Hospital Municipal,

Prazo de Entrega: 1 Dias

Condições de Entrega: () de forma parcelada (X) em remessa única



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



4. - ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO, PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea “d”, “e”, da Lei nº 14.133/21)

4.1 - A entrega do objeto deverá ser feita após a solicitação e efetuada em até **1 dia** após o recebimento da Ordem de Entrega expedida pelo Departamento responsável.

4.2 - Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.3 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **1 Dia**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades

4.4 - A entrega deverá ser de acordo estritamente com as especificações descritas no Termo de Referência, sendo de inteira responsabilidade a reposição do objeto que venha a ser constatado não estar em conformidade com as referidas especificações.

4.5 - O prazo de vigência da aquisição é não contínuo, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21.

4.6 - A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.6.1 - Sustentabilidade

4.6.2 - Atendimento às características específicas de cada objeto.

4.6.3 - Será exigida a garantia dos objetos.

5. - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/21, art. 115, *caput*).

5.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/21, art. 115, §5º).

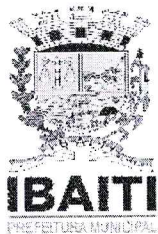
5.3 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/21, art. 117, *caput*).

5.4 - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/21, art. 117, §1º).

5.5 - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/21, art. 117, §2º).

5.6 - A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/21, art. 119).

5.7 - A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/21, art. 120).



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



5.8 - Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/21, art. 121, *caput*).

5.9 - A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/21, art. 121, §1º).

5.10 - Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

5.11 - Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

5.12 - Serão exigidos a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais (CND), Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – CNDT, Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual, Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

6. - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art.6º, inc. XXIII, alínea 'h', da Lei Nº 14.133/21)

6.1 - A contratação do fornecedor de material para a presente aquisição será realizada por meio de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/21.

6.2 - Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta da Regularidade fiscal e trabalhista ou SICAF.

6.3 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.4 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.5 - O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

6.6 - Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio da consulta da Regularidade fiscal e trabalhista ou SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.7 - É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

6.8 - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7. - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

7.1 - Após solicitação formal da **CONTRATANTE**, através de emissão de requisição de compras/serviços da Prefeitura Municipal, o recebimento se efetivará nos seguintes termos:

a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais; (art. 140, inc. II, “a” da Lei nº 14.133/21)

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; ; (art. 140, inc. II, “b” da Lei nº 14.133/21)

8. - FORMA DE PAGAMENTO

8.1 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.3.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.4 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. - EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

9.1 - A empresa a ser contratada estará apta para efetuar a entrega dos itens / prestar os serviços, se comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

a) Cédula de identidade (se Pessoa Física); Certificado da Condição de Microempreendedor individual; Ato Constitutivo; Estatuto; Contrato Social; ou documento equivalente acompanhadas de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

b) Prova de inscrição no CNPJ com atividade pertinente ao certame ou Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso ((http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp ou <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>);

c) **Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais** e à Dívida Ativa da União, relativa a tributos federais e previdenciários e/ou dívida ativa junto à União (<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?tipo=1>);

d) **Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS** (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);

e) **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho - CNDT**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Inciso incluído pela Lei 12.440, de 2011). (<http://www.tst.jus.br/certidao>);



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



f) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;

g) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente

g.1) No caso de municípios que mantêm Cadastro Mobiliário e Imobiliário separados, deverão ser apresentados os comprovantes referentes a cada um dos cadastros;

h) Prova de inscrição no Cadastro Estadual de Contribuintes ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, sendo o cadastro de contribuinte municipal representado através do Alvará Municipal de Funcionamento;

h.1) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10. - DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

10.1 - Conforme quantitativo e especificações constantes deste Termo de Referência, dele fazendo parte na íntegra e produzindo todos os efeitos legais decorrentes da futura contratação. As demais condições de contratação são estabelecidas nos documentos que compõem o presente procedimento administrativo.

Ibaiti, 06 de Maio de 2024.

LEANDRO MOREIRA DOS REIS
Secretário Municipal de Saúde
Portaria 020, de 05 de janeiro de 2021

JULIANO BERGES
Presidente da F.H.S.M.I
Portaria 1810 de 18 de janeiro de 2024



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



ANEXO 02 - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao pregoeiro e equipe de apoio

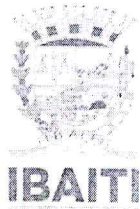
Prefeitura Municipal de Ibaiti/PR

Dispensa de licitação, na Forma Eletrônica Nº 17/2024

Pelo presente instrumento, a empresa XXXXXXXXXX, CNPJ nº XXXXXX, com sede na Av/Rua XXXXXXXXXX, através de seu representante legal infra-assinado, que:

- 1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133/21, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento), nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- 2) Declaramos que não possuímos, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 3) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 4) Declaramos para os devidos fins que não possuímos nenhum sócio, ligado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, bem como também não possuímos em nosso quadro social, nenhum Servidor do Município.
- 5) Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).
- 6) Declaramos que a empresa atende aos requisitos de habilitação e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- 7) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 8) Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seu(s) ANEXOS, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação.
- 9) Declaramos que cumprimos os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

PARECER JURÍDICO REFERENCIAL



MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 2553, DE 22 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre a dispensabilidade de análise jurídica individualizada pela Procuradoria Geral do Município - PROGE em processos de dispensa de licitação em razão do baixo valor (art. 75, I e II da Lei nº 14.133/21), desde que observados os requisitos previstos nos Anexos I, II e III deste Decreto.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990;

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, denominada "Lei de Licitações e Contratos Administrativos", a qual estabelece novo regime de normas gerais de contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior celeridade e segurança às contratações da Administração Pública relacionadas a compras e aquisições de baixo valor, observadas a lista de verificação e minuta contratual padrão, se for o caso;

CONSIDERANDO que medidas similares são adotadas por diversos entes administrativos, a exemplo da Advocacia-Geral da União - AGU, conforme Orientação Normativa nº 69, de 13 de setembro de 2021, e a Instrução Normativa AGU nº 1, de 13 de setembro de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 53, §5º, da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual a análise jurídica poderá ser dispensada mediante ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato previamente padronizados;

DECRETA

Art. 1º Fica admitida juridicamente a dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, desde que observadas as orientações indicadas no Parecer Jurídico constante do Anexo III, quais sejam, a lista de verificação do Anexo II, e caso se opte pela formação de instrumento contratual, a minuta pré-aprovada nos termos do Anexo I, os quais fazem parte do presente decreto.

Parágrafo único. O agente público responsável pelo exame deve declarar expressamente que o procedimento de dispensa em razão do valor foi analisado em conformidade com as disposições previstas no caput.

Art. 2º Ficará dispensada a manifestação jurídica da Procuradoria Geral do Município - PROGE nas contratações com fundamento no art. 75, incisos I ou II, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. A manifestação jurídica é obrigatória caso necessário formalizar a relação contratual por meio de instrumento de contrato que não tenha sido previamente padronizado nos termos deste Decreto ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da contratação direta.

Art. 3º A minuta contratual a que se refere o Anexo I somente é necessária nos casos em que se opte pela formação de instrumento contratual, em consideração ao caráter facultativo disposto no art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 para as contratações fundamentadas na dispensa em razão do valor, podendo ser substituída por outros instrumentos hábeis.



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ



Art. 4º É de competência do órgão interessado a análise e verificação de conformidade de tais processos com a lista de verificação e minuta contratual, quando utilizada.

Art. 5º Nas contratações para entrega imediata, respeitados os limites de valor previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, e nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite do valor da dispensa de licitação para compras em geral ou pequenos serviços imediatos, será dispensada a análise jurídica individualizada e a lista de verificação do Anexo II deste Decreto, devendo ser observada regulamentação própria.

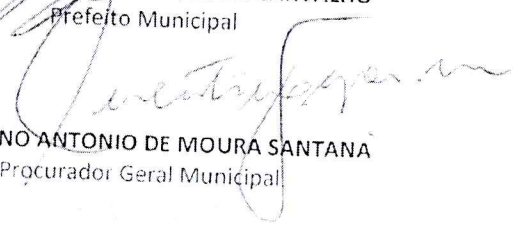
Art. 6º Este Decreto não afasta o cumprimento de outras exigências previstas em legislação específica.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro (22.3.2024). 76º ano de Emancipação Política.


ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal


JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA
Procurador Geral Municipal



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ



ANEXO I

Observações: 1) os espaços sublinhados devem ser preenchidos pelo órgão/entidade CONTRATANTE; 2) entre parênteses estão as informações que devem ser preenchidas; 3) em alguns casos, foi incluído nota explicativa quanto a determinado ponto que merece atenção do órgão/entidade contratante.

MINUTA CONTRATUAL

Contrato Administrativo Nº/....., que fazem entre si a Prefeitura de Ibaiti/PR e a empresa XXXXXXXXXX.

O **MUNICÍPIO DE IBAITI**, pessoa jurídica de direito público, com sede em Ibaiti (PR), sito a Praça dos Três Poderes, nº. 23, CNPJ/MF nº. 77.008.068/0001-41, representada pelo senhor Prefeito Municipal Antonely de Cassio Alves de Carvalho, com sede na Rua José de Moura Bueno, 23 – Centro Ibaiti-Pr, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa XXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXX, sediada na XXXXXXXXXXXX, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado(a) por XXXXXXXXXX (nome e função no contratado, não colocar documentos pessoais), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Dispensa Eletrônica, na forma Eletrônica Nº , mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Objeto da contratação:
- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.3.1. O Termo de Referência;
 - 1.3.2. O Edital da Licitação;
 - 1.3.3. A Proposta do contratado;
 - 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a) da data do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
- OU**
- 2.2. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a) da data do contrato, prorrogável por até 5 / 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- OU
- 4.2. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de% (..... por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:
- 4.2.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:
- 4.2.1.1.
- 4.2.1.2.
- 4.2.2. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:
- 4.2.2.1.
- 4.2.2.2.
- 4.2.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 4.3. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 4.3.1. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
- 4.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).
- COLOCAR O ÍNDICE DE CORREÇÃO E FORMA DE REAJUSTE
- OU
- 5.2. O valor total da contratação é de R\$ (.....)
- 5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ____/____/____ (DD/MM/AAAA – Relatório de Formação de Preços).
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice _____ (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



MUNICÍPIO DE IBAITI

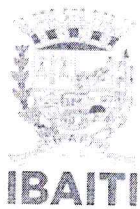
ESTADO DO PARANÁ



- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 7.9. Decorrido o prazo de validade da proposta, em casos excepcionais e devidamente motivado, o reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser solicitado pelo contratado ou por qualquer dos signatários da ata de registro de preços e devidamente instruído com a documentação necessária para o cálculo do valor a ser reequilibrado, da seguinte forma:
 - a) Apresentação de notas fiscais de compras promovidas em datas que antecederam brevemente a data da sessão pública de lances do Dispensa Eletrônica;
 - b) Apresentação de notas fiscais de compras recentes que comprovem a variação de seu preço de custo, com estrita observância a equivalência dos quantitativos entre as notas fiscais;
 - c) Por meio destas informações, a administração conseguirá aferir a **variação de preço do item** por meio de percentual;
- 7.10. A administração efetuará nova pesquisa de mercado respeitando as mesmas fontes de pesquisa e metodologia matemática utilizada na etapa de formação de preços, atribuindo assim um **novo preço de mercado**;
- 7.11. Para a concessão do reequilíbrio, será aplicado o percentual de desconto ofertado pela licitante em sessão no **novo preço de mercado**, e, será aplicado o percentual da **variação de preço do item** ao preço contratado, aquele preço que resultar no menor dispêndio financeiro para a Administração será o **valor reequilibrado**.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
 - 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - 8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
 - 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
 - 8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
 - 8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
 - 8.1.7. Cientificar a Procuradoria Geral do Município - PROGE para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
 - 8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 8.1.9. A Administração terá o prazo de **até 01 (um) mês**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
 - 8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**.
 - 8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.



MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ



- 9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

OU

- 10.2. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade XXXXXX, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

OU

- 10.3. A contratação conta com garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96, combinado com art. 101, ambos da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade XXXXXX, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor total/anual do contrato, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:
- 10.3.1. BEM 1..... Valor
- 10.3.2. BEM 2Valor
- 10.3.3. ...
- 10.3.4. TOTAL Valor total

OU

- 10.4. O contratado apresentará, no prazo máximo de XXXX dias, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

OU

- 10.5. O contratado apresentará, no prazo máximo de XXXX dias, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:
- 10.5.1. BEM 1..... Valor
- 10.5.2. BEM 2Valor
- 10.5.3. ...
- 10.5.4. TOTAL Valor total

- 10.6. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato E/OU por XXXXXX dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

- 10.7. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

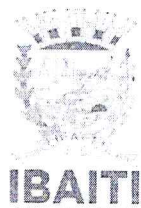


MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ



- 10.8. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.9 deste contrato.
- 10.9. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 10.10. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 10.10.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 10.10.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 10.10.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- 10.11. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.10, observada a legislação que rege a matéria.
- 10.12. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 10.13. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 10.14. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 10.15. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 10.16. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de (.....) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 10.17. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 10.17.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 10.17.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n.º 662, de 11 de abril de 2022.
- 10.18. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 10.19. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 10.20. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 10.20.1. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.
- 10.20.2. Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 10.20.3. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.



MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa:**
- 1. Multa moratória de 1% (um por cento) do valor da Requisição de compra/empenho ou documento equivalente, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 10% (dez por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;
 - 2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 5% (cinco por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/21.
 - 3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 1% (um por cento) a 3% (três por cento) do valor do Contrato.
 - 4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
 - 5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 10% (dez por cento) a ... 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
 - 6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.
 - 7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- [INDICAR ITENS ESPECÍFICOS DE INEXECUÇÃO PARCIAL QUE JUSTIFIQUEM PENA DIVERSA]
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ



11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do **art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021**, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (**art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021**):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na **Lei nº 14.133, de 2021**, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na **Lei nº 12.846, de 2013**, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (**art. 159**).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (**art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021**).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (**Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021**).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do **art. 163 da Lei nº 14.133/21**.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (**art. 92, XIX**)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

OU

12.3. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ



12.3.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.3.3. Caso a notificação da não continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Anual deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1. Gestão/Unidade:

13.1.2. Fonte de Recursos:

13.1.3. Programa de Trabalho:

13.1.4. Elemento de Despesa:

13.1.5. Plano Interno:

13.1.6. Nota de Empenho:

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ



- 15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria Geral do Município - PROGE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

- 16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

- 17.1. Fica eleito o foro da comarca de Ibaity (PR), para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Ibaity, xx de xxxx de 2024.

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Empresa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____



MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ



ANEXO II

LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR
Contratação Direta - fundamento nos incisos I e II do Art. 75 da Lei 14.133/2021.

LEGENDA: S - Sim; N - Não; OBS - Observação.

ITEM	DESCRIÇÃO	S/N	OBS
1	Existência de processo administrativo devidamente autuado.		
2	Existência de documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência (assinado pela autoridade competente), projeto básico ou projeto executivo.	Art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/21.	
3	Obs. 1: O Estudo Técnico Preliminar poderá ser dispensado nos casos previstos no Decreto Municipal nº _____, e no caso de dados necessários a contratação, estes deverão ser integrados ao Termo de Referência, sem prejuízos à Administração. Obs. 2: No mínimo, deverá existir Termo de Referência, contendo os elementos definidos no art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133/21 e, no caso das compras, as informações complementares presentes no art. 40, §1º, da referida lei.		
4	Estimativa de despesa, que deverá ser calculada, estabelecida a partir do procedimento de pesquisa de preços, conforme art. 23 da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.	Art. 72, inciso II, e art. 23 da Lei nº 14.133/21.	
5	Parecer jurídico e Pareceres técnicos, se for o caso, que demonstre o atendimento dos requisitos exigidos.	Art. 72, inciso III, da Lei nº 14.133/21.	
6	Indicação do recurso próprio para a despesa e comprovação da existência de previsão de recursos orçamentários, de acordo com o respectivo cronograma. (Decreto Municipal nº 9.390/2023).	Arts. 72, IV, da Lei nº 14.133/21.	



MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ



7	Documentos de habilitação jurídica, qualificação técnica e econômica, se for o caso, e de regularidade fiscal, trabalhista e em relação ao FGTS. Deverá, também, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e cadastros locais de suspensão, impedimento ou inidoneidade.	Arts. 72, V, 67, 68 e 69 da Lei nº 14.133/21, Art. 91, §4º, da Lei nº 14.133/21.	
8	A razão da escolha do contratado	Art. 72, VI, da Lei nº 14.133/21.	
9	Justificativa de preço, mediante pesquisa de preços realizada de acordo com o art. 23 da Lei nº 14.133/21, e Decreto Municipal nº 9.384/2023.	Art. 72, VII, da Lei nº 14.133/21.	
10	Autorização competente- emitida pela autoridade	Art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/21.	
11	Documento assinado pela autoridade competente informando que foram observados o somatório do dispêndio no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora e o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.	Art. 75, §1º, da Lei nº 14.133/21.	
12	Divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, a fim de colher outras propostas, ou justificativa acerca de não atendimento à preferência de prévia divulgação.	Art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/21.	
13	Minuta do contrato ou instrumento equivalente. Obs.: conforme art. 95, inciso I, da Lei 14.133/21, é dispensável o instrumento contratual no caso dispensa de licitação em razão de valor. Nesse caso, o contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.	Art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/21.	

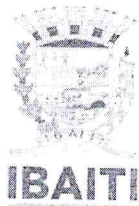
a) os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico, podendo a assinatura do ato ser feita por certificado digital, emitido por Autoridade Certificadora credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 14.133/21;

b) os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas da Administração Pública deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo, consoante art. 20 da Lei nº 14.133/21;

c) as contratações diretas em razão do valor serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, nos termos do art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/21;

d) as dispensas de licitação com fundamento nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/21 deverão ser realizadas preferencialmente com microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, IV, da Lei Complementar nº 123/2006.

e) ato que autoriza a dispensa observará a publicação no sítio eletrônico oficial da Administração e no PNCP, conforme previsão dos arts. 72, Parágrafo único, 94 e 174 da Lei nº 14.133/21.



MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ



DECLARAÇÃO DO AGENTE PÚBLICO RESPONSÁVEL PELO EXAME

Eu, _____, servidor público devidamente inscrito sob a matrícula nº _____, declaro expressamente que o processo de dispensa de licitação em razão do valor foi analisado em conformidade com as disposições previstas no Parecer Jurídico nº 001/2024 e Decreto Municipal nº ____/2024, conforme parágrafo único do art. 1º.

Carimbo e assinatura do agente público



MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ



ANEXO III

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE IBAÍTI - PROGE

PARECER JURÍDICO REFERENCIAL N. 001/2024

NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. EXAME DA POSSIBILIDADE LEGAL DE CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR. ART. 75, INCISOS I E II, DA LEI Nº 14.133/2021. AUSÊNCIA DE COMPLEXIDADE A DEMANDAR ANÁLISE JURÍDICA ESPECÍFICA. PADRONIZAÇÃO ADMINISTRATIVA. MINUTA CONTRATUAL E LISTA DE VERIFICAÇÃO. CUMPRIMENTO DAS NORMAS E PRINCÍPIOS NORTEADORES DAS LICITAÇÕES.

1. RELATÓRIO

Trata-se de parecer jurídico visando a padronização administrativa dos processos de contratações diretas nos casos de dispensa de licitação em razão do valor, possibilitando a dispensabilidade da análise jurídica individualizada pela Procuradoria Geral do Município de Ibaíti - PROGE nos processos que estejam em conformidade com esta manifestação jurídica referencial, nos termos dos artigos 53, § 5º e 75, incisos I e II da Lei Federal nº 14.133/2021, do art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 11 de 18 de novembro de 2011 e do Decreto Municipal que regulamenta a matéria.

É o relato do essencial.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. Da dispensa de parecer específico

A nova lei geral de licitações e contratos administrativos, sob o nº 14.133/2021, prevê em seu art. 53, § 4º, caber ao órgão de assessoramento jurídico da Administração realizar o controle prévio de legalidade dos processos licitatórios, mediante análise jurídica da contratação, inclusive o controle prévio de legalidade quando se tratar de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços e outros instrumentos congêneres, inclusive seus termos aditivos.

Sobre a atuação da autoridade jurídica, a Lei Complementar Municipal nº 11/2011 prevê em seu art. 2º que a Procuradoria Geral do Município - PROGE é órgão central do sistema de serviços jurídicos do Município de Ibaíti, suas autarquias e fundações públicas, incumbido de assegurar a adequação entre as práticas administrativas e a jurisprudência dos tribunais, competindo a seus membros emitir pareceres, editar enunciados administrativos ou determinar providências específicas de observância obrigatória pelas secretarias municipais, autarquias, fundações e órgãos vinculados.

Assim, compete a Procuradoria Geral do Município - PROGE, objetivando a correta aplicação da legislação no âmbito do Município de Ibaíti, elaborar pareceres e praticar atos com o objetivo de ampliar a normatização de procedimentos administrativos, inclusive para o apropriado andamento dos processos de licitação, assegurando a legalidade e a eficiência administrativa.

Por outro lado, o novo diploma geral de licitações permite dispensar a análise jurídica específica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, quando se tratar de contratações de baixo valor, baixa complexidade da contratação, com entrega imediata do bem ou nos casos em que sejam utilizadas minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico (art. 53, §5º da Lei nº 14.133/2021).



MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ



Para tanto, mirando a padronização dos procedimentos licitatórios, determina a Lei nº 14.133/2021 no(s) art.(s) 19 e 25:

Art. 19 - Os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão:

[...]

IV - instituir, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos, admitida a adoção das minutas do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;

§ 2º A não utilização do catálogo eletrônico de padronização de que trata o inciso II do caput ou dos modelos de minutas de que trata o inciso IV do caput deste artigo deverá ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo licitatório.

O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

§ 1º Sempre que o objeto permitir, a Administração adotará minutas padronizadas de edital e de contrato com cláusulas uniformes.

Logo, a padronização dos procedimentos licitatórios busca proporcionar ganhos econômicos e de qualidade com potencial centralização de procedimentos padronizados, além da mitigação de riscos como comprometimento, restrição ou frustração do caráter competitivo da contratação. Na sequência, procede-se à análise dos procedimentos a serem seguidos nos casos de contratações diretas, mediante padronização de minuta contratual e lista de verificação, que integram a presente regulamentação.

2.2. Da dispensa em razão do valor

O art. 37, inciso XXII da Constituição Federal de 1988 determina que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, somente sendo permitida as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

O procedimento licitatório objetiva assegurar à Administração Pública a seleção de propostas aptas a gerar um resultado eficiente e vantajoso, sem descuidar dos princípios da economicidade e igualdade, possibilitando um tratamento isonômico entre os licitantes, com o objetivo de estabelecer a justa competitividade na disputa, garantindo tratamento formal e materialmente igualitário a todos aqueles que participarem do certame.

Ou seja, a regra na Administração Pública é a contratação de obras, serviços, compras e alienações mediante prévio processo licitatório, admitindo-se excepcionalmente aquisições por meio da contratação direta, tudo até então regulado pela Lei Federal nº 8.666/93.

No ano de 2021, visando aprimorar a legislação de regência, promulgou-se a Lei Federal nº 14.133/2021, que em seu art. 193, inciso II, prevê a revogação da antiga Lei de Licitações e sua aplicação até a data de 30 de dezembro de 2023, momento em que todos os novos procedimentos licitatórios passam obrigatoriamente a ser regidos pela nova lei de licitações.

A Lei nº 14.133/2021 reproduziu em seu art. 5º os princípios constitucionais previstos no artigo 37 da Constituição Federal, e também replicou a redação daqueles previstos no artigo 3º da Lei nº 8.666/1993. Além disso, aditou outros princípios, tais como o do interesse público, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, celeridade, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável.



MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ



Desse modo, em obediência as disposições constitucionais, a licitação continua sendo a regra que norteia as contratações públicas, remanesecendo também a possibilidade das contratações diretas em casos excepcionais, pois a realização de processo licitatório nem sempre é viável ou melhor atende ao interesse público.

Nesse contexto, com algumas modificações pontuais, a Lei nº 14.133/2021 também prevê as hipóteses para a realização de contratação direta: dispensa e inexigibilidade de licitação.

A propósito, Maria Sylvia Zanella Di Pietro leciona:

A diferença básica entre as duas hipóteses está no fato de que, na dispensa, há possibilidade de competição que justifique a licitação; de modo que a lei faculta a dispensa, que fica inserida na competência discricionária da Administração. Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável 1.5 (grifo nosso).

O processo de contratação direta impõe alguns deveres à Administração Pública:

- a) demonstrar que a solução a ser contratada atende ao interesse público, sendo econômica e tecnicamente viável;
- b) indicar que a contratação direta é o caminho a ser seguido ao invés da licitação, considerando a oportunidade, conveniência e legalidade;
- c) evidenciar a licitude da contratação direta a ser efetivada e o objetivo mediato;
- d) atrelar os agentes competentes que atuaram no processo às respectivas responsabilidades.

Alerta importante: caso o gestor realize o procedimento de contratação direta fora dos parâmetros e requisitos legalmente definidos, poderá incorrer em crime previsto na própria lei de licitações, nos termos do art. 337-E: "Admitir, possibilitar ou dar causa à contratação direta fora das hipóteses previstas em lei".

Consequentemente, antes de decidir pela contratação direta a ser efetivada por meio de inexigibilidade ou dispensa, deve o gestor público analisar se viável ou não a realização de licitação. Inclusive, é necessário que se consulte o maior número possível de propostas de potenciais interessados, de modo a aperfeiçoar parâmetros de comparação quanto à escolha do fornecedor, do objeto a ser executado e à razoabilidade dos preços cotados.

Isto posto, uma das causas legalmente admitidas para realizar a contratação direta é o baixo valor da contratação, porquanto a demora e os custos envolvidos no trâmite podem não justificar a realização de um procedimento licitatório.

Nesse sentido, Marçal explica:

A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse público e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública. 6

No mesmo caminho, discorre Lucas Rocha Furtado:

Nesses casos, o legislador entendeu que, em razão do pequeno valor a ser contratado, não se justificaria a realização de licitação em face do valor da futura contratação. É sabido que a realização de licitação gera ônus para a Administração, de modo que o custo de sua realização não justificaria seus benefícios. 7

No caso de aquisições por dispensa de licitação em razão do valor, o art. 75, I e II, da Lei nº 14.133/2021, prevê:



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ



Art. 75- É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; (Vide Decreto nº 11.871, de 2023)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 11.871, de 2023)

[...]

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º Os valores referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

[...]

§ 7º Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças. (Vide Decreto nº 11.871, de 2023). (grifo nosso).

Por conseguinte, da análise dos referidos dispositivos, verifica-se que a licitação é dispensável:

I) no caso de obras, serviços de engenharia e manutenção de veículos automotores até o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

II) no caso de outros serviços e compras, até o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme valores atualizados por meio do Decreto Federal nº 11.871, de 2023 ou outro que vier a substituí-lo ou alterá-lo.

Contudo, o referido art. 75, em seu §1º, elenca expressamente dois requisitos a serem considerados conjuntamente para a dispensa de licitação em razão dos valores previstos nos incisos I e II, pois deve ser respeitado:

a) o limite de valores contratados, considerado o somatório do valor despendido no ano exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e,

b) o somatório dos valores da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos aqueles provenientes de contratações semelhantes no mesmo ramo de atividade.

Conforme leciona Flávio Garcia Cabral, "[...] o parágrafo em voga busca, portanto, traçar alguns limites sobre como se considerar os montantes contratados para fins de dispensa, estipulando critérios limitadores sob a perspectiva global das contratações. Os dois incisos subsequentes, que devem ser considerados conjuntamente, traçam esses balizamentos em razão do montante global contratado pela Administração em razão dos possíveis fracionamentos".8



MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ



Neste ponto, pertinente destacar o aspecto relacionado à caracterização de fracionamento de despesa, o que provocaria a dispensa indevida. O fracionamento ocorre quando são realizadas no mesmo exercício financeiro mais de uma compra direta de objetos de mesma natureza que, apesar de individualmente inferiores aos valores previstos no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, ultrapassem o limite legal de valor quando somadas. Cabe à Administração identificar o critério que defina se dois objetos são distintos ou pertencem à mesma natureza, caso em que, juntos, compartilhariam um único limite da dispensa pelo valor.

Em relação a matéria, o Tribunal de Contas da União, ainda sob a égide da Lei nº 8.666/93, já alertava acerca da ilegalidade do fracionamento objetivando a compra direta:

Planeje a atividade de compras, de modo a evitar o fracionamento na aquisição de produtos de igual natureza e possibilitando a utilização da correta modalidade de licitação, nos termos do art. 15, § 7º, II, da Lei nº 8.666/1993. (Acórdão 2575/2009, Plenário).

Planeje adequadamente as compras e a contratação de serviços durante o exercício financeiro, de forma a evitar a prática de fracionamento de despesas. (Acórdão 324/2009, Plenário).

Promova licitação para aquisição de bens ou prestação de serviços, evitando o uso indiscriminado da dispensa de licitação com base no art. 24, II, da Lei nº 8.666/1993, o que caracteriza fuga ao procedimento licitatório, nos termos do art. 37, XXI, da Constituição Federal c/c art. 2º da Lei nº 8.666/1993. (Acórdão 2387/2007, Plenário). (grifo nosso).

Em resumo, nos casos de dispensa de licitação, a legislação traz regras expressas vedando o fracionamento, limitando o valor das despesas com objetos de idêntica natureza realizadas no mesmo exercício financeiro.

Ainda, por força do art. 75, §7º da Lei nº 14.133/2021 é possível a contratação direta em razão do valor para serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, cujo valor individual não exceda a R\$ 8.000,00 (oito mil reais) - (Vide Decreto nº 11.871, de 2023 atualizando este valor), mesmo que o somatório dos valores das contratações realizadas no exercício financeiro ultrapasse o montante previsto no inciso I do art. 75.

Em resposta a consulta, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais tratou do tema:

CONSULTA. LEI Nº 14.133/21. NOVA LEI DE LICITAÇÕES. DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES. PROPRIEDADE DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONTRATANTE. SOMATÓRIO.

CÔMPUTO.

1. Nas contratações realizadas sob a égide da Lei nº 14.133/21, é possível a contratação direta, em razão do valor, dos serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, cujo valor individual não exceda a R\$ 8.643,27 (oito mil seiscentos e quarenta e três reais e vinte e sete centavos), mesmo que o somatório dos valores das contratações realizadas no exercício ultrapasse o montante previsto no inciso I do art. 75, por força do disposto no § 7º

2. Como decorrência da previsão do § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133/21, são computadas no somatório para aferição do enquadramento na dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, I) somente as contratações de serviços de manutenção de veículos automotores que excedam a R\$ 8.643,27 (oito mil seiscentos e quarenta e três reais e vinte e sete centavos).

Além disso, as contratações realizadas por meio de dispensa de licitação dispostas nos incisos I e II, caput do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 deverão observar as exigências previstas pelo § 3º do mesmo dispositivo legal, em que serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e manifestação de interesse da Administração em obter propostas de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ



Cabe ao gestor público a adoção de todas as providências necessárias à operacionalização de contratações quando dispensada a licitação, que de maneira preferencial devem ser divulgadas pelo ente público em seu sítio eletrônico oficial para amplo conhecimento dos interessados, na busca da melhor proposta para a administração. A impossibilidade de realizar o procedimento na forma legalmente priorizada pelo § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 deverá ser expressamente justificada pelo órgão requerente.

2.3. Do processo de contratação direta e lista de verificação:

No caso de contratação direta, necessário anotar que a instrução dos processos de dispensa ou inexigibilidade de licitação deve observar as regras contidas no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:

Art. 72- O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Logo, tendo em vista as exigências para a aquisição direta previstas na Lei nº 14.133/2021, esta Procuradoria Geral Municipal - PROGE editou lista de verificação com o itens inerentes ao detalhamento da conferência e sua fundamentação legal para a efetiva análise documental primordiais à instrução do processo.

2.4. Da minuta de contrato padronizada

A luz da legislação, o termo contratual é obrigatório para todas as modalidades licitatórias e contratações diretas, exceto nas hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor previstas nos incisos I e II do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, sendo possível, nos moldes do caput do art. 95 do mesmo diploma legal, a administração substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, aplicando-se no que couber o disposto no art. 92 da Lei, conforme se verifica a seguir:

O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ



II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º As hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais). (Vide Decreto nº 11.871, de 2023). (grifo nosso).

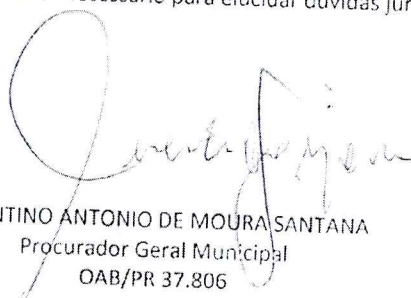
À vista disso, nas hipóteses acima delineadas, há permissivo legal facultando à Administração a celebração de suas aquisições sem termo contratual. Julgando necessária a formalização contratual, deve ser observado o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021 e minuta contratual padrão que acompanha esta análise.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, a presente manifestação jurídica referencial pode ser utilizada na instrução de processos administrativos de contratação direta com dispensa de licitação em razão do valor, nos termos dispostos nos incisos I e II, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, desde que observadas as disposições legais mencionadas neste parecer e as exigências pautadas na lista de verificação constante do Anexo III do Decreto Municipal regulamentador da matéria, cabendo ao órgão interessado efetivar a análise e conferência dos processos em conformidade com a referida lista e, quando utilizada, a minuta contratual.

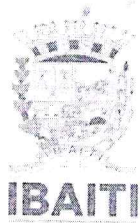
A manifestação jurídica individualizada pela Procuradoria Geral Municipal - PROGE é indispensável nos casos de utilização de minuta de contrato não padronizada e nos demais casos que não se amoldem aos padrões de referência, ou ainda quando o gestor considerar necessário para elucidar dúvidas jurídicas acerca da contratação.

É o parecer, salvo melhor juízo.


JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA
Procurador Geral Municipal
OAB/PR 37.806

Ibaíti/PR, 20 de março de 2024.





MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ



1 - Autoridade Competente: Chefe do Poder Executivo, Secretário (a) Municipal ou Dirigente efetivamente nomeado para a gestão de Fundos, Fundações e Autarquias, ou seus delegatários, conforme o caso.

2 - CF/88 - Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

3 - Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). (grifo nosso).

4- Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (grifo nosso).

5- DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 33. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020.

6- JUSTEN FILHO, Marçal. Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 10ª Ed. São Paulo: Dialética, 2004. p. 236.

7- FURTADO, Lucas Rocha. in Curso de Licitações e Contratos Administrativos: Teoria, Prática e Jurisprudência. São Paulo, Atlas, 2001, p. 70.

8- CABRAL, Flávio Garcia. In SARAI, Leandro (org). Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativo comentada por advogados públicos. 3ª Ed. São Paulo, Editora JusPodivm, 2023, p. 1040.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR



Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2024 | EDIÇÃO Nº 2598 | IBAITI, SEXTA-FEIRA, 22 DE MARÇO DE 2024

PÁGINA 1

MUNICÍPIO DE IBAITI ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 2553, DE 22 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre a dispensabilidade de análise jurídica individualizada pela Procuradoria Geral do Município - PROGE em processos de dispensa de licitação em razão do baixo valor (art. 75, I e II da Lei nº 14.133/21), desde que observados os requisitos previstos nos Anexos I, II e III deste Decreto.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990:

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, denominada "Lei de Licitações e Contratos Administrativos", a qual estabelece novo regime de normas gerais de contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior celeridade e segurança às contratações da Administração Pública relacionadas a compras e aquisições de baixo valor, observadas a lista de verificação e minuta contratual padrão, se for o caso;

CONSIDERANDO que medidas similares são adotadas por diversos entes administrativos, a exemplo da Advocacia-Geral da União - AGU, conforme Orientação Normativa nº 69, de 13 de setembro de 2021, e a Instrução Normativa AGU nº 1, de 13 de setembro de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 53, §5º, da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual a análise jurídica poderá ser dispensada mediante ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato previamente padronizados.

DECRETA:

Art 1º. Fica admitida juridicamente a dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, desde que observadas as orientações indicadas no Parecer Jurídico constante do Anexo III, quais sejam, a lista de verificação do Anexo II, e caso se opte pela formação de instrumento contratual, a minuta pré-aprovada nos termos do Anexo I, os quais fazem parte do presente decreto.

Parágrafo único. O agente público responsável pelo exame deve declarar expressamente que o procedimento de dispensa em razão do valor foi analisado em conformidade com as disposições previstas no caput.

Art 2º. Ficará dispensada a manifestação jurídica da Procuradoria Geral do Município - PROGE nas contratações com fundamento no art. 75, incisos I ou II, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. A manifestação jurídica é obrigatória caso necessário formalizar a relação contratual por meio de instrumento de contrato que não tenha sido previamente padronizado nos termos deste Decreto ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da contratação direta.

Art 3º. A minuta contratual a que se refere o Anexo I somente é necessária nos casos em que se opte pela formação de instrumento contratual, em consideração ao caráter facultativo disposto no art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 para as contratações fundamentadas na dispensa em razão do valor, podendo ser substituída por outros instrumentos hábeis.

Art 4º. É de competência do órgão interessado a análise e verificação de conformidade de tais processos com a lista de verificação e minuta contratual, quando utilizada.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR



Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2024 | EDIÇÃO Nº 2598 | IBAITI, SEXTA-FEIRA, 22 DE MARÇO DE 2024

PÁGINA 2

Art 5º. Nas contratações para entrega imediata, respeitados os limites de valor previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, e nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite do valor da dispensa de licitação para compras em geral ou pequenos serviços imediatos, será dispensada a análise jurídica individualizada e a lista de verificação do Anexo II deste Decreto, devendo ser observada regulamentação própria.

Art 6º. Este Decreto não afasta o cumprimento de outras exigências previstas em legislação específica.

Art 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro (22.3.2024). 76º ano de Emancipação Política.

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA
Procurador Geral Municipal

MUNICÍPIO
DE
IBAITI:7700
8068000141

Assinado digitalmente por MUNICÍPIO
DE IBAITI:77008068000141
ND: C=BR, O=RP-Brasil, S=PR, L=IBAITI, OU=20215868000141, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFEB e CNPJ A1, OU=Presencial, CN=MUNICÍPIO DE IBAITI:77008068000141
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.03.22 17:23:32-03'00"
Fórmula PDF Reader Versão: 12.1.1

Município de Ibaity

Rua Vereador José de Moura Bueno, 23 - Praça dos Três Poderes - Centro - CEP 84.900-000
Telefone (43)3546-7450 - E-mail: diario@ibaiti.pr.gov.br

Os atos oficiais publicados são assinados digitalmente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR



Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2024 | EDIÇÃO Nº 2598 | IBAITI, SEXTA-FEIRA, 22 DE MARÇO DE 2024

PÁGINA 3

ANEXO I

Observações: 1) os espaços sublinhados devem ser preenchidos pelo órgão/entidade CONTRATANTE; 2) entre parênteses estão as informações que devem ser preenchidas; 3) em alguns casos, foi incluído nota explicativa quanto a determinado ponto que merece atenção do órgão/entidade contratante.

MINUTA CONTRATUAL

Contrato Administrativo Nº/..... que fazem entre si a Prefeitura de Ibaíti/PR e a empresa XXXXXXXXXX.

O **MUNICÍPIO DE IBAITI**, pessoa jurídica de direito público, com sede em Ibaíti (PR), sito a Praça dos Três Poderes, nº. 23, CNPJ/MF nº. 77.008.068/0001-41, representada pelo senhor Prefeito Municipal Antonely de Cassio Alves de Carvalho, com sede na Rua José de Moura Bueno, 23 – Centro Ibaíti-Pr, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa XXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXX, sediada na XXXXXXXXXX, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado(a) por XXXXXXXXXX (nome e função no contratado, não colocar documentos pessoais), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Dispensa Eletrônica, na forma Eletrônica Nº, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Objeto da contratação:
- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.3.1. O Termo de Referência;
 - 1.3.2. O Edital da Licitação;
 - 1.3.3. A Proposta do contratado;
 - 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a) da data do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

OU

- 2.2. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a) da data do contrato, prorrogável por até 5 / 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- OU**
- 4.2. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de% (..... por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:
 - 4.2.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:
 - 4.2.1.1.
 - 4.2.1.2.
 - 4.2.2. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:
 - 4.2.2.1.
 - 4.2.2.2.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR



Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2024 | EDIÇÃO Nº 2598 | IBAITI, SEXTA-FEIRA, 22 DE MARÇO DE 2024

PÁGINA 4

4.2.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.3. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.3.1. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....). COLOCAR O ÍNDICE DE CORREÇÃO E FORMA DE REAJUSTE

OU

5.2. O valor total da contratação é de R\$ (.....)

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ____/____/____ (DD/MM/AAAA – Relatório de Formação de Preços).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice _____ (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.9. Decorrido o prazo de validade da proposta, em casos excepcionais e devidamente motivado, o reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser solicitado pelo contratado ou por qualquer dos signatários da ata de registro de preços e devidamente instruído com a documentação necessária para o cálculo do valor a ser reequilibrado, da seguinte forma:

a) Apresentação de notas fiscais de compras promovidas em datas que antecederam brevemente a data da sessão pública de lances do Dispensa Eletrônica;

b) Apresentação de notas fiscais de compras recentes que comprovem a variação de seu preço de custo, com estrita observância a equivalência dos quantitativos entre as notas fiscais;

c) Por meio destas informações, a administração conseguirá aferir a variação de preço do item por meio de percentual;

7.10. A administração efetuará nova pesquisa de mercado respeitando as mesmas fontes de pesquisa e metodologia matemática utilizada na etapa de formação de preços, atribuindo assim um novo preço de mercado;

Município de Ibaíti

Rua Vereador José de Moura Bueno, 23 - Praça dos Três Poderes - Centro - CEP 84.900-000
Telefone (43)3546-7450 - E-mail: diario@ibaíti.pr.gov.br

Os atos oficiais publicados são assinados digitalmente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR



Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2024 | EDIÇÃO Nº 2598 | IBAITI, SEXTA-FEIRA, 22 DE MARÇO DE 2024

PÁGINA 5

7.11. Para a concessão do reequilíbrio, será aplicado o percentual de desconto ofertado pela licitante em sessão no novo preço de mercado, e, será aplicado o percentual da variação de preço do item ao preço contratado, aquele preço que resultar no menor dispêndio financeiro para a Administração será o valor reequilibrado.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar a Procuradoria Geral do Município - PROGE para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9. A Administração terá o prazo de **até 01 (um) mês**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAÍ-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2024 | EDIÇÃO Nº 2598 | IBAÍ, SEXTA-FEIRA, 22 DE MARÇO DE 2024

| PÁGINA 6

- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.
- OU
- 10.2. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade XXXXXX, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/ anual do contrato.
- OU
- 10.3. A contratação conta com garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96, combinado com art. 101, ambos da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade XXXXXX, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor total/ anual do contrato, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:
- 10.3.1. BEM 1..... Valor
- 10.3.2. BEM 2Valor
- 10.3.3.
- 10.3.4. TOTAL Valor total
- OU
- 10.4. O contratado apresentará, no prazo máximo de XXXX dias, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contada da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/ anual do contrato.

OU

- 10.5. O contratado apresentará, no prazo máximo de XXXX dias, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário.
- 10.5.1. BEM 1..... Valor
- 10.5.2. BEM 2Valor
- 10.5.3.
- 10.5.4. TOTAL Valor total
- 10.6. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato E/OU por XXXXXX dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convenionadas.
- 10.7. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 10.8. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.9 deste contrato.
- 10.9. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 10.10. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 10.10.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto de contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 10.10.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 10.10.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- 10.11. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.10, observada a legislação que rege a matéria.
- 10.12. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 10.13. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 10.14. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 10.15. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 10.16. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de (.....) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 10.17. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 10.17.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 10.17.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 10.18. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 10.19. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 10.20. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

10.20.1. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

10.20.2. Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.20.3. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

- Multa moratória de 1% (um por cento) do valor da Requisição de compra/empenho ou documento equivalente, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 10% (dez por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;
- Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 5% (cinco por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/21.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 1% (um por cento) a 3% (três por cento) do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 10% (dez por cento) a ... 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

[INDICAR ITENS ESPECÍFICOS DE INEXECUÇÃO PARCIAL QUE JUSTIFIQUEM PENA DIVERSA]

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR



Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2024 | EDIÇÃO Nº 2598 | IBAITI, SEXTA-FEIRA, 22 DE MARÇO DE 2024

PÁGINA 9

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

OU

12.3. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.3.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.3.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

Município de Ibaíti

Rua Vereador José de Moura Bueno, 23 - Praça dos Três Poderes - Centro - CEP 84.900-000
Telefone: (43)3546-7450 - E-mail: diario@ibaity.pr.gov.br

Os atos oficiais publicados são assinados digitalmente

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAÍTI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2024 | EDIÇÃO Nº 2598 | IBAÍTI, SEXTA-FEIRA, 22 DE MARÇO DE 2024

PÁGINA 10

- 12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.5.3. Indenizações e multas.
- 12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).
- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**
- 13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Anual deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
- 13.1.1. Gestão/Unidade;
- 13.1.2. Fonte de Recursos;
- 13.1.3. Programa de Trabalho;
- 13.1.4. Elemento de Despesa;
- 13.1.5. Plano Interno;
- 13.1.6. Nota de Empenho;
- 13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.
- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**
- 14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**
- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria Geral do Município - PROGE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
- CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**
- 16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.
- CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)**
- 17.1. Fica eleito o foro da comarca de Ibaíti (PR), para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAÍTI-PR



Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2024 | EDIÇÃO Nº 2598 | IBAÍTI, SEXTA-FEIRA, 22 DE MARÇO DE 2024

PÁGINA 11

Ibaíti, xx de xxxx de 2024.

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Empresa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____

Município de Ibaíti

Rua Vereador José de Moura Bueno, 23 - Praça dos Três Poderes - Centro - CEP 84.900-000
Telefone (43)3546-7450 - E-mail: diario@ibaíti.pr.gov.br

Os atos oficiais publicados são assinados digitalmente

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAÍ-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2024 | EDIÇÃO Nº 2598 | IBAÍ, SEXTA-FEIRA, 22 DE MARÇO DE 2024

PÁGINA 12

ANEXO II

LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR
Contratação Direta - fundamento nos incisos I e II do Art. 75 da Lei 14.133/2021.

LEGENDA: S - Sim; N - Não; OBS - Observação.

ITEM	DESCRIÇÃO	S/N	OBS
1	Existência de processo administrativo devidamente atuado.		
2	Existência de documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência (assinado pela autoridade competente), projeto básico ou projeto executivo.	Art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/21.	
3	Obs. 1: O Estudo Técnico Preliminar poderá ser dispensado nos casos previstos no Decreto Municipal nº _____, e no caso de dados necessários a contratação, estes deverão ser integrados ao Termo de Referência, sem prejuízos à Administração. Obs. 2: No mínimo, deverá existir Termo de Referência, contendo os elementos definidos no art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133/21 e, no caso das compras, as informações complementares presentes no art. 40, §1º, da referida lei.		
4	Estimativa de despesa, que deverá ser calculada, estabelecida a partir do procedimento de pesquisa de preços, conforme art. 23 da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.	Art. 72, inciso II, e art. 23 da Lei nº 14.133/21.	
5	Parecer jurídico e Pareceres técnicos, se for o caso, que demonstre o atendimento dos requisitos exigidos.	Art. 72, inciso III, da Lei nº 14.133/21.	
6	Indicação do recurso próprio para a despesa e comprovação da existência de previsão de recursos orçamentários, de acordo com o respectivo cronograma. (Decreto Municipal nº 9.390/2023).	Arts. 72, IV, da Lei nº 14.133/21.	
7	Documentos de habilitação jurídica, qualificação técnica e econômica, se for o caso, e de regularidade fiscal, trabalhista e em relação ao FGTS. Deverá, também, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e cadastros locais de suspensão, impedimento ou inidoneidade.	Arts. 72, V, 67, 68 e 69 da Lei nº 14.133/21, Art. 91, §4º, da Lei nº 14.133/21.	
8	A razão da escolha do contratado	Art. 72, VI, da Lei nº 14.133/21.	

Município de Ibaí

Rua Vereador José de Moura Bueno, 23 - Praça dos Três Poderes - Centro - CEP 84.900-000
Telefone (43)3546-7450 - E-mail: diario@ibaipr.gov.br

Os atos oficiais publicados são assinados digitalmente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR



Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2024 | EDIÇÃO Nº 2598 | IBAITI, SEXTA-FEIRA, 22 DE MARÇO DE 2024

PÁGINA 13

9	Justificativa de preço, mediante pesquisa de preços realizada de acordo com o art. 23 da Lei nº 14.133/21, e Decreto Municipal nº 9.384/2023.	Art. 72, VII, da Lei nº 14.133/21.	
10	Autorização competente - emitida pela autoridade	Art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/21.	
11	Documento assinado pela autoridade competente informando que foram observados o somatório do dispêndio no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora e o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.	Art. 75, §1º, da Lei nº 14.133/21.	
12	Divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, a fim de colher outras propostas, ou justificativa acerca de não atendimento à preferência de prévia divulgação.	Art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/21.	
13	Minuta do contrato ou instrumento equivalente. Obs.: conforme art. 95, inciso I, da Lei 14.133/21, é dispensável o instrumento contratual no caso dispensa de licitação em razão de valor. Nesse caso, o contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.	Art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/21.	

a) os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico, podendo a assinatura do ato ser feita por certificado digital, emitido por Autoridade Certificadora credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 14.133/21;

b) os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas da Administração Pública deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo, consoante art. 20 da Lei nº 14.133/21;

c) as contratações diretas em razão do valor serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, nos termos do art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/21;

d) as dispensas de licitação com fundamento nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/21 deverão ser realizadas preferencialmente com microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, IV, da Lei Complementar nº 123/2006.

e) ato que autoriza a dispensa observará a publicação no sítio eletrônico oficial da Administração e no PNCP, conforme previsão dos arts. 72, Parágrafo único, 94 e 174 da Lei nº 14.133/21.

Declaração do agente público responsável pelo exame

Eu, _____, servidor público devidamente inscrito sob a matrícula nº _____, declaro expressamente que o processo de dispensa de licitação em razão do valor foi analisado em conformidade com as disposições previstas no Parecer Jurídico nº 001/2024 e Decreto Municipal nº _____/2024, conforme parágrafo único do art. 1º.

Carimbo e assinatura do agente público

PARECER JURÍDICO REFERENCIAL N. 001/2024

NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. EXAME DA POSSIBILIDADE LEGAL DE CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR. ART. 75, INCISOS I E II, DA LEI Nº 14.133/2021. AUSÊNCIA DE COMPLEXIDADE A DEMANDAR ANÁLISE JURÍDICA ESPECÍFICA. PADRONIZAÇÃO ADMINISTRATIVA. MINUTA CONTRATUAL E LISTA DE VERIFICAÇÃO. CUMPRIMENTO DAS NORMAS E PRINCÍPIOS NORTEADORES DAS LICITAÇÕES.

1. RELATÓRIO

Trata-se de parecer jurídico visando a padronização administrativa dos processos de contratações diretas nos casos de dispensa de licitação em razão do valor, possibilitando a dispensabilidade da análise jurídica individualizada pela Procuradoria Geral do Município de Ibaí - PROGE nos processos que estejam em conformidade com esta manifestação jurídica referencial, nos termos dos artigos 53, § 5º e 75, incisos I e II da Lei Federal nº 14.133/2021, do art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 11 de 18 de novembro de 2011 e do Decreto Municipal que regulamenta a matéria.

É o relato do essencial.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. Da dispensa de parecer específico

A nova lei geral de licitações e contratos administrativos, sob o nº 14.133/2021, prevê em seu art. 53, § 4º, caber ao órgão de assessoramento jurídico da Administração realizar o controle prévio de legalidade dos processos licitatórios, mediante análise jurídica da contratação, inclusive o controle prévio de legalidade quando se tratar de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços e outros instrumentos congêneres, inclusive seus termos aditivos.

Sobre a atuação da autoridade jurídica, a Lei Complementar Municipal nº 11/2011 prevê em seu art. 2º que a Procuradoria Geral do Município - PROGE é órgão central do sistema de serviços jurídicos do Município de Ibaí, suas autarquias e fundações públicas, incumbido de assegurar a adequação entre as práticas administrativas e a jurisprudência dos tribunais, competindo a seus membros emitir pareceres, editar enunciados administrativos ou determinar providências específicas de observância obrigatória pelas secretarias municipais, autarquias, fundações e órgãos vinculados.

Assim, compete a Procuradoria Geral do Município - PROGE, objetivando a correta aplicação da legislação no âmbito do Município de Ibaí, elaborar pareceres e praticar atos com o objetivo de ampliar a normatização de procedimentos administrativos, inclusive para o apropriado andamento dos processos de licitação, assegurando a legalidade e a eficiência administrativa.

Por outro lado, o novo diploma geral de licitações permite dispensar a análise jurídica específica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, quando se tratar de contratações de baixo valor, baixa complexidade da contratação, com entrega imediata do bem ou nos casos em que sejam utilizadas minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico (art. 53, §5º da Lei nº 14.133/2021).

Para tanto, mirando a padronização dos procedimentos licitatórios, determina a Lei nº 14.133/2021 no(s) art.(s) 19 e 25:

Art. 19 - Os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão:

[...]



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAÍTI-PR



Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2024 | EDIÇÃO Nº 2598 | IBAÍTI, SEXTA-FEIRA, 22 DE MARÇO DE 2024

PÁGINA 15

IV - instituir, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos, admitida a adoção das minutas do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;

§ 2º A não utilização do catálogo eletrônico de padronização de que trata o inciso II do caput ou dos modelos de minutas de que trata o inciso IV do caput deste artigo deverá ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo licitatório.

O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

§ 1º Sempre que o objeto permitir, a Administração adotará minutas padronizadas de edital e de contrato com cláusulas uniformes.

Logo, a padronização dos procedimentos licitatórios busca proporcionar ganhos econômicos e de qualidade com potencial centralização de procedimentos padronizados, além da mitigação de riscos como comprometimento, restrição ou frustração do caráter competitivo da contratação. Na sequência, procede-se à análise dos procedimentos a serem seguidos nos casos de contratações diretas, mediante padronização de minuta contratual e lista de verificação, que integram a presente regulamentação.

2.2. Da dispensa em razão do valor

O art. 37, inciso XXII da Constituição Federal de 1988 determina que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, somente sendo permitida as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

O procedimento licitatório objetiva assegurar à Administração Pública a seleção de propostas aptas a gerar um resultado eficiente e vantajoso, sem descuidar dos princípios da economicidade e igualdade, possibilitando um tratamento isonômico entre os licitantes, com o objetivo de estabelecer a justa competitividade na disputa, garantindo tratamento formal e materialmente igualitário a todos aqueles que participarem do certame.

Ou seja, a regra na Administração Pública é a contratação de obras, serviços, compras e alienações mediante prévio processo licitatório, admitindo-se excepcionalmente aquisições por meio da contratação direta, tudo até então regulado pela Lei Federal nº 8.666/93.

No ano de 2021, visando aprimorar a legislação de regência, promulgou-se a Lei Federal nº 14.133/2021, que em seu art. 193, inciso II, prevê a revogação da antiga Lei de Licitações e sua aplicação até a data de 30 de dezembro de 2023, momento em que todos os novos procedimentos licitatórios passam obrigatoriamente a ser regidos pela nova lei de licitações.

A Lei nº 14.133/2021 reproduziu em seu art. 5º os princípios constitucionais previstos no artigo 37 da Constituição Federal, e também replicou a redação daqueles previstos no artigo 3º da Lei nº 8.666/1993. Além disso, aditou outros princípios, tais como o do interesse público, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, celeridade, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável.

Desse modo, em obediência às disposições constitucionais, a licitação continua sendo a regra que norteia as contratações públicas, remanescendo também a possibilidade das contratações diretas em casos excepcionais, pois a realização de processo licitatório nem sempre é viável ou melhor atende ao interesse público.

Nesse contexto, com algumas modificações pontuais, a Lei nº 14.133/2021 também prevê as hipóteses para a realização de contratação direta: dispensa e inexigibilidade de licitação.

A propósito, Maria Sylvania Zanella Di Pietro leciona:

A diferença básica entre as duas hipóteses está no fato de que, na dispensa, há possibilidade de competição que justifique a licitação; de modo que a lei faculta a dispensa, que fica inserida na competência discricionária da Administração. Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável 1.5 (grifo nosso).

O processo de contratação direta impõe alguns deveres à Administração Pública:

- a) demonstrar que a solução a ser contratada atende ao interesse público, sendo econômica e tecnicamente viável;
- b) indicar que a contratação direta é o caminho a ser seguido ao invés da licitação, considerando a oportunidade, conveniência e legalidade;
- c) evidenciar a licitude da contratação direta a ser efetivada e o objetivo mediato;
- d) atrelar os agentes competentes que atuaram no processo às respectivas responsabilidades.

Alerta importante: caso o gestor realize o procedimento de contratação direta fora dos parâmetros e requisitos legalmente definidos, poderá incorrer em crime previsto na própria lei de licitações, nos termos do art. 337-E: "Admitir, possibilitar ou dar causa à contratação direta fora das hipóteses previstas em lei".

Consequentemente, antes de decidir pela contratação direta a ser efetivada por meio de inexigibilidade ou dispensa, deve o gestor público analisar se viável ou não a realização de licitação. Inclusive, é necessário que se consulte o maior número possível de propostas de potenciais interessados, de modo a aperfeiçoar parâmetros de comparação quanto à escolha do fornecedor, do objeto a ser executado e à razoabilidade dos preços cotados.

Isto posto, uma das causas legalmente admitidas para realizar a contratação direta é o baixo valor da contratação, porquanto a demora e os custos envolvidos no trâmite podem não justificar a realização de um procedimento licitatório.

Nesse sentido, Marçal explica:

A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse público e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública. 6

No mesmo caminho, discorre Lucas Rocha Furtado:

Nesses casos, o legislador entendeu que, em razão do pequeno valor a ser contratado, não se justificaria a realização de licitação em face do valor da futura contratação. É sabido que a realização de licitação gera ônus para a Administração, de modo que o custo de sua realização não justificaria seus benefícios. 7

No caso de aquisições por dispensa de licitação em razão do valor, o art. 75, I e II, da Lei nº 14.133/2021, prevê:

Art. 75- É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; (Vide Decreto nº 11.871, de 2023)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 11.871, de 2023)

[...]

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º Os valores referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

[...]

§ 7º Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças. (Vide Decreto nº 11.871, de 2023). (grifo nosso).

Por conseguinte, da análise dos referidos dispositivos, verifica-se que a licitação é dispensável:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAÍTI-PR



Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2024 | EDIÇÃO Nº 2598 | IBAÍTI, SEXTA-FEIRA, 22 DE MARÇO DE 2024

PÁGINA 17

I) no caso de obras, serviços de engenharia e manutenção de veículos automotores até o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

II) no caso de outros serviços e compras, até o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme valores atualizados por meio do Decreto Federal nº 11.871, de 2023 ou outro que vier a substituí-lo ou alterá-lo.

Contudo, o referido art. 75, em seu §1º, elenca expressamente dois requisitos a serem considerados conjuntamente para a dispensa de licitação em razão dos valores previstos nos incisos I e II, pois deve ser respeitado:

a) o limite de valores contratados, considerado o somatório do valor despendido no ano exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e,

b) o somatório dos valores da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos aqueles provenientes de contratações semelhantes no mesmo ramo de atividade.

Conforme leciona Flávio Garcia Cabral, "[...] o parágrafo em voga busca, portanto, traçar alguns limites sobre como se considerar os montantes contratados para fins de dispensa, estipulando critérios limitadores sob a perspectiva global das contratações. Os dois incisos subsequentes, que devem ser considerados conjuntamente, traçam esses balizamentos em razão do montante global contratado pela Administração em razão dos possíveis fracionamentos".⁸

Neste ponto, pertinente destacar o aspecto relacionado à caracterização de fracionamento de despesa, o que provocaria a dispensa indevida. O fracionamento ocorre quando são realizadas no mesmo exercício financeiro mais de uma compra direta de objetos de mesma natureza que, apesar de individualmente inferiores aos valores previstos no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, ultrapassem o limite legal de valor quando somadas. Cabe à Administração identificar o critério que defina se dois objetos são distintos ou pertencem à mesma natureza, caso em que, juntos, compartilhariam um único limite da dispensa pelo valor.

Em relação a matéria, o Tribunal de Contas da União, ainda sob a égide da Lei nº 8.666/93, já alertava acerca da ilegalidade do fracionamento objetivando a compra direta:

Planeje a atividade de compras, de modo a evitar o fracionamento na aquisição de produtos de igual natureza e possibilitando a utilização da correta modalidade de licitação, nos termos do art. 15, § 7º, II, da Lei nº 8.666/1993. (Acórdão 2575/2009, Plenário).

Planeje adequadamente as compras e a contratação de serviços durante o exercício financeiro, de forma a evitar a prática de fracionamento de despesas. (Acórdão 324/2009, Plenário).

Promova licitação para aquisição de bens ou prestação de serviços, evitando o uso indiscriminado da dispensa de licitação com base no art. 24, II, da Lei nº 8.666/1993, o que caracteriza fuga ao procedimento licitatório, nos termos do art. 37, XXI, da Constituição Federal c/c art. 2º da Lei nº 8.666/1993. (Acórdão 2387/2007, Plenário). (grifo nosso).

Em resumo, nos casos de dispensa de licitação, a legislação traz regras expressas vedando o fracionamento, limitando o valor das despesas com objetos de idêntica natureza realizadas no mesmo exercício financeiro.

Ainda, por força do art. 75, §7º da Lei nº 14.133/2021 é possível a contratação direta em razão do valor para serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, cujo valor individual não exceda a R\$ 8.000,00 (oito mil reais) - (Vide Decreto nº 11.871, de 2023 atualizando este valor), mesmo que o somatório dos valores das contratações realizadas no exercício financeiro ultrapasse o montante previsto no inciso I do art. 75.

Em resposta a consulta, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais tratou do tema:
CONSULTA. LEI Nº 14.133/21. NOVA LEI DE LICITAÇÕES. DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES. PROPRIEDADE DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONTRATANTE. SOMATÓRIO. CÔMPUTO.

1. Nas contratações realizadas sob a égide da Lei nº 14.133/21, é possível a contratação direta, em razão do valor, dos serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, cujo valor individual não exceda a R\$ 8.643,27 (oito mil seiscentos e quarenta e três reais e vinte e sete centavos), mesmo que o somatório dos valores das contratações realizadas no exercício ultrapasse o montante previsto no inciso I do art. 75, por força do disposto no § 7º

2. Como decorrência da previsão do § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133/21, são computadas no somatório para aferição do enquadramento na dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, I) somente as contratações de serviços de manutenção de veículos automotores que excedam a R\$ 8.643,27 (oito mil seiscentos e quarenta e três reais e vinte e sete centavos).

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2024 | EDIÇÃO Nº 2598 | IBAÍ, SEXTA-FEIRA, 22 DE MARÇO DE 2024

PÁGINA 18

Além disso, as contratações realizadas por meio de dispensa de licitação dispostas nos incisos I e II, caput do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 deverão observar as exigências previstas pelo § 3º do mesmo dispositivo legal, em que serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e manifestação de interesse da Administração em obter propostas de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Cabe ao gestor público a adoção de todas as providências necessárias à operacionalização de contratações quando dispensada a licitação, que de maneira preferencial devem ser divulgadas pelo ente público em seu sítio eletrônico oficial para amplo conhecimento dos interessados, na busca da melhor proposta para a administração. A impossibilidade de realizar o procedimento na forma legalmente priorizada pelo § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 deverá ser expressamente justificada pelo órgão requerente.

2.3. Do processo de contratação direta e lista de verificação:

No caso de contratação direta, necessário anotar que a instrução dos processos de dispensa ou inexigibilidade de licitação deve observar as regras contidas no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:

Art. 72- O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Logo, tendo em vista as exigências para a aquisição direta previstas na Lei nº 14.133/2021, esta Procuradoria Geral Municipal - PROGE editou lista de verificação com o itens inerentes ao detalhamento da conferência e sua fundamentação legal para a efetiva análise documental primordiais à instrução do processo.

2.4. Da minuta de contrato padronizada

À luz da legislação, o termo contratual é obrigatório para todas as modalidades licitatórias e contratações diretas, exceto nas hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor previstas nos incisos I e II do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, sendo possível, nos moldes do caput do art. 95 do mesmo diploma legal, a administração substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, aplicando-se no que couber o disposto no art. 92 da Lei, conforme se verifica a seguir:

O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais). (Vide Decreto nº 11.871, de 2023). (grifo nosso).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAÍTI-PR



Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2024 | EDIÇÃO Nº 2598 | IBAÍTI, SEXTA-FEIRA, 22 DE MARÇO DE 2024 | PÁGINA 19

A vista disso, nas hipóteses acima delineadas, há permissivo legal facultando à Administração a celebração de suas aquisições sem termo contratual. Julgando necessária a formalização contratual, deve ser observado o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021 e minuta contratual padrão que acompanha esta análise.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, a presente manifestação jurídica referencial pode ser utilizada na instrução de processos administrativos de contratação direta com dispensa de licitação em razão do valor, nos termos dispostos nos incisos I e II, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, desde que observadas as disposições legais mencionadas neste parecer e as exigências pautadas na lista de verificação constante do Anexo III do Decreto Municipal regulamentador da matéria, cabendo ao órgão interessado efetivar a análise e conferência dos processos em conformidade com a referida lista e, quando utilizada, a minuta contratual.

A manifestação jurídica individualizada pela Procuradoria Geral Municipal - PROGE é indispensável nos casos de utilização de minuta de contrato não padronizada e nos demais casos que não se amoldem aos padrões de referência, ou ainda quando o gestor considerar necessário para elucidar dúvidas jurídicas acerca da contratação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Ibaíti/PR, 20 de março de 2024.

JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA
Procurador Geral Municipal
OAB/PR 37.806

1 - Autoridade Competente: Chefe do Poder Executivo, Secretário (a) Municipal ou Dirigente efetivamente nomeado para a gestão de Fundos, Fundações e Autarquias, ou seus delegatários, conforme o caso.

2 - CF/88 - Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

3 - Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). (grifo nosso).

4- Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (grifo nosso).

5- DI PIETRO, Maria Sílvia Zanella. Direito Administrativo. 33. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020.

6- JUSTEN FILHO, Marçal. Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 10ª Ed. São Paulo: Dialética, 2004. p. 236.

7- FURTADO, Lucas Rocha. In Curso de Licitações e Contratos Administrativos: Teoria, Prática e Jurisprudência. São Paulo, Atlas, 2001. p. 70.

8- CABRAL, Flávio Garcia. In SARAI, Leandro (org). Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativo comentada por advogados públicos. 3ª Ed. São Paulo. Editora JusPodivm, 2023. p. 1040.

Município de Ibaíti

Rua Vereador José de Moura Bueno, 23 - Praça dos Três Poderes - Centro - CEP 84.900-000
Telefone (43)3546-7450 - E-mail: diario@ibaity.pr.gov.br

Os atos e os documentos são assinados digitalmente



AVISOS E PUBLICAÇÕES



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



- 1 -

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO DISPENSA

EDITAL Nº 17/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 86/2024 EXCLUSIVO REGIONAL

OBJETO: Aquisição de luvas de procedimento em látex para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde e da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti, conforme especificações e denominações constantes no Termo de Referência do presente Edital.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Dispensa Por lote

VALOR MÁXIMO DA PROPOSTA: R\$ 56.605,50 (Cinquenta e Seis Mil, Seiscentos e Cinco Reais e Cinquenta Centavos).

PERÍODO DE PROPOSTAS: Das 09:00 do dia 06/05/2024 às 09:00 do dia 10/05/2024

PERÍODO DE LANCES: Das 09:00 do dia 10/05/2024 às 15 horas do dia 10/05/2024

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: online através do site: www.bll.org.br.

RETIRADA DO EDITAL: Disponível na íntegra no site do Município de Ibaiti, www.ibaiti.pr.gov.br, <http://transparencia.ibaiti.pr.gov.br/licitacoes/>

Ibaiti, 06 de maio de 2024.


Antonely de Cassio Alves de Carvalho
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO

EDITAL Nº 2/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25/2024.

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de reagentes e materiais para o laboratório de análises clínicas municipal, a serem adquiridos parceladamente, de acordo com a demanda., com entrega de 5 Dias, com previsão contratual de até 12 Meses, conforme especificações e denominações constantes no Termo de Referência do presente Edital.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Por Lote.

VALOR MÁXIMO DA PROPOSTA: R\$ 221.678,98 (Duzentos e Vinte e Um Mil, Seiscentos e Setenta e Oito Reais e Noventa e Oito Centavos).

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 9h00min (nove horas) do dia 21/05/2024 (vinte e um dias de maio de 2024).

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: às 09h00min (nove horas) do dia 21/05/2024 (vinte e um dias de maio de 2024).

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h30min (nove horas e trinta minutos) do dia 21/05/2024 (vinte e um dias de maio de 2024).

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: Sala de Reuniões do Paço Municipal, Praça dos Três Poderes nº 23, CEP 84.900-000, Ibaíti, Estado do Paraná.

RETIRADA DO EDITAL: Disponível na íntegra no site do Município de Ibaíti no endereço eletrônico [www.ibaiti.pr.gov.br](http://transparencia.ibaiti.pr.gov.br/licitacoes/)
<http://transparencia.ibaiti.pr.gov.br/licitacoes/>

Ibaíti, 06/05/2024

JULIANO BERGES

Presidente da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaíti

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO DISPENSA

EDITAL Nº 17/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 86/2024

OBJETO: Aquisição de luvas de procedimento em látex para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde e da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaíti, conforme especificações e denominações constantes no Termo de Referência do presente Edital.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Dispensa Por lote

VALOR MÁXIMO DA PROPOSTA: R\$ 56.605,50 (Cinquenta e Seis Mil, Seiscentos e Cinco Reais e Cinquenta Centavos).

PERÍODO DE PROPOSTAS: Das 09:00 do dia 06/05/2024 às 09:00 do dia 10/05/2024

PERÍODO DE LANCES: Das 09:00 do dia 10/05/2024 às 15 horas do dia 10/05/2024

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: online através do site: www.bll.org.br.

RETIRADA DO EDITAL: Disponível na íntegra no site do Município de Ibaíti, [www.ibaiti.pr.gov.br](http://transparencia.ibaiti.pr.gov.br/licitacoes/),
<http://transparencia.ibaiti.pr.gov.br/licitacoes/>

Ibaíti, 06 de maio de 2024

Antonely de Cassio Alves de Carvalho
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE IBAÍTI
IBAITI:77008008000141

Assinado digitalmente por MUNICÍPIO DE IBAÍTI:77008008000141
ID: C=BR, O=MCP-Brasil, S=PR, L=IBAÍTI, OU=26219886000141, OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPQ/AI, OU=Presencial, CN=MUNICÍPIO DE IBAÍTI:77008008000141
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.05.06 17:19:13-0300
Fax: PDF-Reader Versão: 12.1.1

Município de Ibaíti

Rua Vereador José de Moura Bueno, 23 - Praça dos Três Poderes - Centro - CEP 84.900-000
Telefone (43)3546-7450 - E-mail: diario@ibaiti.pr.gov.br

Os atos oficiais publicados são assinados digitalmente



[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais			
Entidade Executora		MUNICÍPIO DE IBAITI	
Ano*		2024	
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*		17	
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito			
Instituição Financeira			
Contrato de Empréstimo			
Modalidade*		Processo Dispensa	
Número edital/processo*		86	
Descrição Resumida do Objeto*		Aquisição de luvas de procedimento em látex para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde e da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti	
Dotação Orçamentária*		0500110301000920363390300000	
Preço máximo/Referência de preço - R\$*		56.605,50	
Data Publicação Termo ratificação		03/05/2024	
Data Abertura		Data Registro	06/05/2024
Data Cancelamento		Data Registro do Cancelamento	
Há itens exclusivos para EPP/ME?		Não	
Há cota de participação para EPP/ME?		Não	
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?		Não	
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?		Não	
Percentual de participação: 0,00			
Atenção: o TCE-PR não possui cópia dos arquivos dos editais. Eles devem ser obtidos exclusivamente junto aos municípios/entidades.			
Para maiores informações, consulte o site da entidade: http://www.ibaiti.pr.gov.br			



Edital n° 17/2024

Local: Ibaiti/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE IBAITI **Unidade compradora:** 21 - SAUDE PUBLICA

Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 06/05/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 06/05/2024 17:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 10/05/2024 09:30 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 77008068000141-1-000025/2024 **Fonte:** Equiplano Sistemas LTDA / Equiplano Sistemas

Objeto:

Aquisicao de luvas de procedimento em latex para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saude e da Fundacao Hospitalar de Saude Municipal de Ibaiti

Informação complementar:

A presente licitacao nao podera ser prorrogada

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 56.605,50

Itens		Arquivos			
Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	LUVA PROCEDIMENTO G LATEX CAIXA C100 UN	375	R\$ 29,95	R\$ 11.231,25	
2	LUVA PROCEDIMENTO M LATEX CAIXA C100 UN	570	R\$ 29,95	R\$ 17.071,50	
3	LUVA PROCEDIMENTO P LATEX CAIXA C100 UNIDADES	570	R\$ 29,95	R\$ 17.071,50	
4	LUVA PROCEDIMENTO PP LATEX CAIXA C100 UNIDADES	375	R\$ 29,95	R\$ 11.231,25	



< Voltar



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Termo de Justificativa – Dispensa de Licitação

Processo Licitatório: Processo dispensa Nº. 17/2024

Processo Administrativo: nº 86/2024

Ementa: Aquisição de luvas de procedimento em látex para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde e da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti

Base Legal: Artigo 75, incisos II, da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 2532 de 16.01.24;

Empresa: IBASEG EPI PROTECAO TOTAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.502.274/0001-32.

O Município de Ibaiti, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 77.008.068/0001-41, Inscrição Estadual Isento, com sede à Rua José de Moura Bueno, 23, Praça dos Três Poderes, na cidade de Ibaiti – Paraná, representado por seu Prefeito, o Senhor Antonely de Cássio Alves de Carvalho, necessita da **Aquisição de luvas de procedimento em látex para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde e da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti.**

Há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira para o ano corrente, conforme consta no processo, para realizar a presente contratação.

O menor valor proposto tem seu total estipulado em **R\$ 45.998,82 (Quarenta e Cinco Mil, Novecentos e Noventa e Oito Reais e Oitante e Dois Centavos)**, ofertado pela empresa **IBASEG EPI PROTECAO TOTAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ **10.502.274/0001-32**, sediada na **RUA OLAVO RIBEIRO DA SILVA, 425 - CEP: 84900000 - BAIRRO: Centro – Ibaiti/Pr.**

Quantitativo e especificações abaixo descritos:

Vencedores						
Fornecedor	Lote	Item	Produto	Marca	Quantidade	Preço
IBASEG EPI PROTECAO TOTAL LTDA	1	1	LUVA PROCEDIMENTO G LATEX CAIXA C/100 UN	volk CA 15112	375,00	24,338
IBASEG EPI PROTECAO TOTAL LTDA	1	2	LUVA PROCEDIMENTO M LATEX CAIXA C/100 UN	volk CA 15112	570,00	24,338
IBASEG EPI PROTECAO TOTAL LTDA	1	3	LUVA PROCEDIMENTO P LATEX CAIXA C/100 UNIDADES	volk CA 15112	570,00	24,338
IBASEG EPI PROTECAO TOTAL LTDA	1	4	LUVA PROCEDIMENTO PP LATEX CAIXA C/100 UNIDADES	volk CA 15112	375,00	24,338

O valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 75, inciso II da Lei nº. 14.133/21, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

*Art. 75. É dispensável a licitação:
[...]*

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) [...]

Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetivamos atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236),

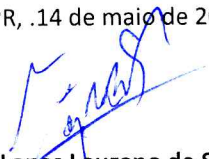
"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."

A empresa a ser contratada com o menor valor, encontra-se apta para o fornecimento a serem adquiridos considerando as certidões negativas apensadas:

- 1) Prova de inscrição no CNPJ com atividade pertinente ao certame;
- 2) Contrato Social ou Certificado de microempreendedor individual
- 3) Certidão de Tributos Federais;
- 4) Certidão do FGTS;
- 5) Certidão Trabalhista;
- 6) Certidão de Tributos Estaduais;
- 7) Certidão de Tributos Municipais;
- 8) Prova de inscrição no Cadastro Estadual de Contribuintes ou Municipal;
- 9) Consulta de Impedidos de Licitar – TCE-Pr
- 10) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS - Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União

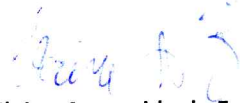
Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 14.133/93 e na urgência da aquisição/contratação, apresentamos a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Ibaíti-PR, 14 de maio de 2024


Fernando Lopes Louzano de Siqueira

Agente de Contratação

Portaria nº 1297/2023 de 08 de fevereiro de 2023


Elaine Aparecida de Freitas

Membro da Comissão Permanente de Contratação
Portaria nº 1297/2023 de 08 de fevereiro de 2023


Rosângela Teixeira

Membro da Comissão Permanente de Contratação
Portaria nº 1297/2023 de 08 de fevereiro de 2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Dispensa a Licitação nº 17/2024
Processo Administrativo nº 86/2024

Objeto: Aquisição de luvas de procedimento em látex para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde e da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti

Pelo presente **Termo De Homologação**, tendo recebido nesta data, parecer técnico da Comissão Permanente de Licitação, designada através de Portaria nº 1.297/23 e do reconhecimento da presença de requisitos exigidos pelo art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/21, **RATIFICO** a referida Processo Dispensa bem como encaminhando o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à aquisição do objeto em epígrafe.

Ibaiti, 14 de maio de 2024



Antonely de Cassio Alves de Carvalho
Prefeito Municipal
Contratante



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



EXTRATO DO ATO DE DISPENSA LICITAÇÃO N.º 17/2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibaiti.

Contratado: IBASEG EPI PROTECAO TOTAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.502.274/0001-32

Objeto: Aquisição de luvas de procedimento em látex para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde e da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti.

Dotação Orçamentária:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2024	780	05.001.10.302.0017.2011	1	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2024	790	05.001.10.302.0017.2011	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2024	3150	05.001.10.301.0009.2036	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2024	3160	05.001.10.301.0009.2036	494	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

Valor Total: R\$ 45.998,82 (Quarenta e Cinco Mil, Novecentos e Noventa e Oito Reais e Oitante e Dois Centavos)

Vigência: 90 Dias.

Fundamento: art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/21.

Foro: Comarca de Ibaiti, Estado do Paraná.

Ibaiti, 10 de maio de 2024.

ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO

Prefeito Municipal
Contratante

IBASEG EPI PROTECAO TOTAL LTDA

Contratado

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS Termo de Justificativa – Dispensa de Licitação

Processo Licitatório: Processo dispensa Nº. 17/2024

Processo Administrativo: nº 86/2024

Ementa: Aquisição de luvas de procedimento em látex para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde e da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaity

Base Legal: Artigo 75, incisos II, da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 2532 de 16.01.24;

Empresa: IBASEG EPI PROTECAO TOTAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.502.274/0001-32.

O Município de Ibaity, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 77.008.068/0001-41, Inscrição Estadual Isento, com sede à Rua José de Moura Bueno, 23, Praça dos Três Poderes, na cidade de Ibaity – Paraná, representado por seu Prefeito, o Senhor Antonely de Cássio Alves de Carvalho, necessita da **Aquisição de luvas de procedimento em látex para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde e da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaity.**

Há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira para o ano corrente, conforme consta no processo, para realizar a presente contratação.

O menor valor proposto tem seu total estipulado em **R\$ 45.998,82 (Quarenta e Cinco Mil, Novecentos e Noventa e Oito Reais e Oitante e Dois Centavos)**, ofertado pela empresa **IBASEG EPI PROTECAO TOTAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ **10.502.274/0001-32**, sediada na **RUA OLAVO RIBEIRO DA SILVA, 425 - CEP: 84900000 - BAIRRO: Centro – Ibaity/Pr.**

Quantitativo e especificações abaixo descritos:

Vencedores						
Fornecedor	Lote	Item	Produto	Marca	Quantidade	Preço
IBASEG EPI PROTECAO TOTAL LTDA	1	1	LUVA PROCEDIMENTO G LATEX CAIXA C/100 UN	volk CA 15112	375,00	24,338
IBASEG EPI PROTECAO TOTAL LTDA	1	2	LUVA PROCEDIMENTO M LATEX CAIXA C/100 UN	volk CA 15112	570,00	24,338
IBASEG EPI PROTECAO TOTAL LTDA	1	3	LUVA PROCEDIMENTO P LATEX CAIXA C/100 UNIDADES	volk CA 15112	570,00	24,338
IBASEG EPI PROTECAO TOTAL LTDA	1	4	LUVA PROCEDIMENTO PP LATEX CAIXA C/100 UNIDADES	volk CA 15112	375,00	24,338

O valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 75, inciso II da Lei nº. 14.133/21, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 11.871, de 2023)

[...]

Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetivamos atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236),

"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."

A empresa a ser contratada com o menor valor, encontra-se apta para o fornecimento a serem adquiridos considerando as certidões negativas apensadas:

- 1) Prova de inscrição no CNPJ com atividade pertinente ao certame;
- 2) Contrato Social ou Certificado de microempreendedor individual
- 3) Certidão de Tributos Federais;
- 4) Certidão do FGTS;
- 5) Certidão Trabalhista;
- 6) Certidão de Tributos Estaduais;
- 7) Certidão de Tributos Municipais;
- 8) Prova de inscrição no Cadastro Estadual de Contribuintes ou Municipal;
- 9) Consulta de Impedidos de Licitar – TCE-Pr
- 10) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS - Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 14.133/93 e na urgência da aquisição/contratação, apresentamos a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Ibaity-PR, 14 de maio de 2024

Fernando Lopes Louzano de Siqueira

Agente de Contratação

Portaria nº 1297/2023 de 08 de fevereiro de 2023

Elaine Aparecida de Freitas

Membro da Comissão Permanente de Contratação

Portaria nº 1297/2023 de 08 de fevereiro de 2023

Rosangela Teixeira

Membro da Comissão Permanente de Contratação

Portaria nº 1297/2023 de 08 de fevereiro de 2023



DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2024 | EDIÇÃO Nº 2633 | IBAITI, TERÇA-FEIRA, 14 DE MAIO DE 2024

PÁGINA 11

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Dispensa a Licitação nº 17/2024
Processo Administrativo nº 86/2024

Objeto: Aquisição de luvas de procedimento em látex para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde e da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti

Pelo presente **Termo De Homologação**, tendo recebido nesta data, parecer técnico da Comissão Permanente de Licitação, designada através de Portaria nº 1.297/23 e do reconhecimento da presença de requisitos exigidos pelo art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/21, **HOMOLOGO** a referida Processo Dispensa bem como encaminho o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à aquisição do objeto em epígrafe.

Ibaiti, 14 de maio de 2024

Antonely de Cassio Alves de Carvalho
Prefeito Municipal
Contratante

EXTRATO DO ATO DE DISPENSA LICITAÇÃO N.º 17/2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibaiti.

Contratado: IBASEG EPI PROTECAO TOTAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.502.274/0001-32

Objeto: Aquisição de luvas de procedimento em látex para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde e da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti.

Dotação Orçamentária:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2024	780	05.001.10.302.0017.2011	1	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2024	790	05.001.10.302.0017.2011	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2024	3150	05.001.10.301.0009.2036	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2024	3160	05.001.10.301.0009.2036	494	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

Valor Total: R\$ 45.998,82 (Quarenta e Cinco Mil, Novecentos e Noventa e Oito Reais e Oitante e Dois Centavos)

Vigência: 90 Dias.

Fundamento: art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/21.

Foro: Comarca de Ibaiti, Estado do Paraná.

Ibaiti, 10 de maio de 2024.

ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Contratante

IBASEG EPI PROTECAO TOTAL LTDA
Contratado

Município de Ibaiti

Rua Vereador José de Moura Bueno, 23 - Praça dos Três Poderes - Centro - CEP 84.900-000
Telefone (43)3546-7450 - E-mail: diario@ibaiti.pr.gov.br

Os atos oficiais publicados são assinados digitalmente